

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII--11° DA REPUBLICA--N. 117

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 2 DE MAIO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n.º 3.256, que dá regulamento para a cobrança do imposto de consumo de calçado.

Decreto n.º 3.269, criando uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionais na comarca do Rio Preto, Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 e 29 de abril findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Additamento ao expediente de 28 e expediente de 29 do mez findo, da Directoria da Justiça — Expediente de 29 do mez findo, das Directorias do Interior, da Contabilidade e da de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Título de 29 do mez findo — Expediente de 29 do mez findo e requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 24 e 25 do mez findo, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Requerimento despachado, das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Correio do Distrito Federal.

Serção JUDICIARIA — Sessão do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

CONGRESSO NACIONAL.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

MARCAS REGISTRADAS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Associação do 4º contenario do decobrimento do Brazil — Rectificação.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 3.256 — DE 10 DE ABRIL DE 1899

Dá regulamento para a cobrança do imposto de consumo de calçado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 48, n.º 1 da Constituição da Republica.

Resolve que, para a execução do art. 1º, n.º 48 da lei n.º 559, de 31 de dezembro de 1898 se observe o regulamento que a esto acompanha.

Capital Federal, 10 de abril de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

Regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de calçado a que se refere o decreto n.º 3.256 desta data

CAPITULO I

DA NATUREZA DO IMPOSTO E SUA INCIDENCIA

Art. 1.º O imposto de consumo de calçado de que trata o art. 1º, n.º 48, da Lei n.º 559 de 31 de dezembro de 1898, recae sobre as seguintes especies de calçados, quer nacionaes quer estrangeiros:

a) Botas compridas do montar;

b) Botinas e cothurnos de couro, de pelle, ou de tecido de algodão, lã, linho, seda ou qualquer outro tecido com mescla de seda;

c) Sapatos e borzeguins de couro, de pelle ou de tecido de algodão, lã, linho, seda ou qualquer outro tecido com mescla de seda.

Paragrapho unico. Entende-se por borzeguins o calçado grosso de meia gaspea, talão inteiriço o directo, cano curto e ilhoz commum.

Art. 2.º O imposto compõe-se do registro das fabricas, casas de negocio e mercadores ambulantes, e das taxas a que estão sujeitos os productos mencionados no art. 1º.

Art. 3.º As importancias a pagar pelo registro são as especificadas no art. 5º, e as taxas as que constam da tabela annexa.

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 4.º Todos os fabricantes e commerciantes das mercadorias a que se refere o art. 1º são obrigados a registrar annualmente, até 28 de fevereiro, os seus estabelecimentos e os individuos que empregarem na venda ambulante.

§ 1.º Os mercadores ambulantes de conta propria deverão ser tambem registrados dentro do mesmo prazo.

§ 2.º Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem depois de 28 de fevereiro deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época do anno em que o obtenham.

Art. 5.º As taxas a pagar pelo registro são:

a) Fabricas.....	200\$000
b) Depósitos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
c) Casas commerciaes exclusivamente de calçado....	50\$000
d) Casas commerciaes com outros ramos do negocio além do de calçado.....	20\$000
e) Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada.	20\$000

Art. 6.º Para pagamento do registro na vigencia deste regulamento, os interessados apresentarão a estação fiscal competente uma guia organizada de accordo com o modelo A.

Art. 7.º As transferencias do registro deverão ser requeridas dentro do sessenta dias, a contar da data da aquisição do estabelecimento, mas não serão permittidas se o transferente for devedor de multas ou estiver sob a pressão de auto de infração, salvo se depositar previamente a importância da multa, que ficará retida até completa solução do processo.

Art. 8.º O comprador será responsavel pelas dividas do vendedor, excepto:

a) se tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica;

b) se o houver de espolio ou massa fallida, contando que o titulo de aquisição o isente da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 9.º Sempre que, no correr do anno, forem alteradas as condições do estabelecimento, de modo a sujeitá-lo a uma taxa maior de registro, o contribuinte será obrigado ao pagamento da diferença dentro de sessenta dias, sob pena de ficar sem effeito o registro primitivo.

Art. 10. Diversos ramos de negocio no mesmo estabelecimento não eximem o proprietario da obrigação do registro, se no dito estabelecimento vender-se alguma ou algumas das qualidades de calçado a que se refere o art. 1º.

Art. 11. A venda ambulante fica sujeita a tantos registros quantas forem as pessoas empregadas nesse commercio, e o titulo de registro expedido para aquelle fim só será valido dentro da zona territorial (Capital Federal ou um determinado Estado) para a qual tiver sido concedido.

Art. 12. Na falta de transferencia do registro dentro do prazo do art. 7º, ou quando o mesmo não houver sido solicitado de accordo com a firma collectada para o pagamento do imposto de industrias e profissões, ficará sem effeito legal a patente primitiva.

Art. 13. A falta de registro será punida na forma do art. 35 e elevará a pena em que houver incorrido o contribuinte pela infração de qualquer outra disposição deste regulamento.

Art. 14. A guia de que trata o art. 6º servirá para organizar-se um cadastro dos estabelecimentos e pessoas registradas, o qual deverá conter declaração da natureza e numero do estabelecimento, nome do contribuinte, genero de commercio, taxa e numero da patente de registro (modelo B), data do pagamento e mais observações.

Este cadastro será publicado no *Diario Official* em junho de cada anno.

CAPITULO III

DAS TAXAS DE CONSUMO E SUA ARRECADAÇÃO

Art. 15. As taxas de consumo sobre os productos de que trata o art. 1.º serão pagas por meio de estampilhas especiaes applicadas aos mesmos.

Art. 16. Haverá estampilhas de duas côres: de uma côr para os productos nacionaes e de outra para os productos estrangeiros. O formato e signaes característicos destas estampilhas serão regulados pelo Ministro da Fazenda e os seus valores os seguintes:

100 rs.
200 »
300 »
400 »
700 »
1.000 »

Art. 17. O deposito central das estampilhas será:

1.º Para a Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro — na Casa da Moeda ou na Imprensa Nacional, ou em ambas estas repartições, se assim o entender o Ministro da Fazenda;

2.º Nos outros Estados — nas Delegacias.

Art. 18. Os pedidos de fornecimento de estampilhas serão feitos directamente à Imprensa Nacional ou à Casa da Moeda pela Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria, Alfandega de Macahé e Delegacias fiscaes, sendo os das Agencias Fiscaes do Estado do Rio de Janeiro por intermedio da Directoria de Rendas Publicas.

As Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes nos Estados, bem como as Alfandegas, serão suppridas pelas Delegacias, exceptuadas as Mesas de Rendas alfandegadas, como as de Antonina, S. Francisco e Porto Murinho, as quaes o serão pelas Alfandegas a que estiverem immediatamente subordinadas.

Art. 19. O estabelecimento incumbido do preparo das estampilhas terá um livro de registro das expedições do qual conste especificadamente todo o movimento de sahida.

Art. 20. A arrecadação do imposto será feita:

a) na Capital Federal — pela Alfandega e Recebedoria;

b) no Estado do Rio de Janeiro, nos municipios de Nietheroy e S. Gonçalo — pela Recebedoria; em Macahé — pela respectiva Alfandega e nos outros municipios — pelas Agencias Fiscaes;

c) nos outros Estados — pelas Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, nas respectivas circumscripções, e pelas Delegacias onde não houver a aquellas repartições.

Art. 21. As estações arrecadoras do imposto terão um livro em que deverá ser diariamente escripturado o movimento de entrada e sahida de estampilhas (modelo C).

Art. 22. O estampilhamento do calçado de fabricação nacional poderá ser feito pelo fabricante ou pelo retalhista e o do importado do estrangeiro pelo importador ou pelos retalhistas.

§ 1.º O comprador de calçado não estampilhado nas condições deste artigo deverá obter do vendedor uma nota de venda declarando a quantidade do calçado, o nome do mesmo comprador, a data da transacção e a quantidade e valor das estampilhas fornecidas pelo vendedor, afim de justificar a posse do producto sem estampilhamento.

§ 2.º A venda do calçado não estampilhado só poderá ser feita a negociante registrado, o qual deverá estampilhá-lo dentro do prazo de tres dias.

Art. 23. É considerada contravenção a este regulamento a exposição à venda pelos retalhistas e mercadores ambulantes, de calçado não estampilhado.

Art. 24. São consideradas expostas à venda as mercadorias especificadas no art. 1.º, que forem encontradas dentro das casas commerciaes ou em poder dos mercadores ambulantes, ainda que guardadas em caixas ou moveis.

Paragrapho unico. Quando o fabricante de calçado tiver no seu estabelecimento industrial uma secção de venda a retalho, esta deverá funcionar em logar distincto daquelle, e ficará sujeita às mesmas regras que este regulamento estabelece para os commerciantes exclusivamente retalhistas.

Art. 25. É isento do imposto de consumo o calçado exportado para paizes estrangeiros. O exportador, porém, pedirá uma guia a respectiva repartição aduaneira especificando a quantidade e qualidade do producto a exportar, afim de apresentá-la ao fabricante. Esta guia, que só será concedida em vista do despacho de exportação, acompanhará a expedição da mercadoria da fabrica até a repartição aduaneira ou ao ponto designado para o embarque.

Paragrapho unico. Se decorrido o prazo de vinte dias não se tiver effectuado o embarque da mercadoria para a qual houver sido solicitada a guia do que trata este artigo, o chefe da repartição exigirá explicações de quem a solicitou, e se estas não forem satisfactorias, fará proceder a uma sindicancia afim de verificar se houve fraude.

Art. 26. Os fabricantes de calçado deverão ter escripta especial em livro sellado, rubricado e authenticado nas respectivas estações fiscaes, no qual registrarão o movimento diario do estabelecimento e o de entrada e sahida de estampilhas, de accordo com o modelo D.

§ 1.º Na escripturação deste livro deverá ser discriminada a venda de calçado por qualidade, quantidade e valor do imposto, distinguindo-se em columnas o calçado vendido já estampilhado do que estiver por estampilhar.

§ 2.º Este livro será examinado pelos fiscaes ou por empregados designados pelos chefes das repartições competentes, e, no caso de duvida, os ditos fiscaes ou empregados pedirão o exame da escripta geral, afim de se esclarecerem sobre os pontos que tiverem achado obscuros ou duvidosos.

CAPITULO IV

DA VENDA E COLLOCAÇÃO DAS ESTAMPILHAS

Da venda

Art. 27. As estampilhas do imposto de consumo de calçado serão vendidas nas estações fiscaes competentes às pessoas habilitadas com o respectivo registro na forma deste regulamento.

Art. 28. O fornecimento de estampilhas será feito por compra, mediante pedido formulado de accordo com o modelo — E — em importancia nunca inferior a 50\$000.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as estampilhas precisas para o calçado importado, cujo fornecimento deverá ser feito por meio de guia organizada pelo despachante, de accordo com a nota do despacho e visada pelo substituto do inspector da Alfandega.

Art. 29. A venda de estampilhas só fará nas seguintes condições:

1.º As estampilhas para calçado importado — exclusivamente aos importadores ou seus representantes, devidamente habilitados, em vista da guia de que trata o paragrapho unico do artigo antecedente e na medida exacta da quantidade e qualidade do calçado que houverem de despachar, o que será verificado pelas respectivas repartições aduaneiras.

2.º As estampilhas para calçado fabricado no paiz — exclusivamente aos fabricantes nacionaes, mediante o pedido a que se refere o art. 28.

Paragrapho unico. É prohibido aos industriaes e commerciantes revenderem as estampilhas que adquirirem para o estampilhamento de seus productos.

Art. 30. Os importadores são obrigados a entregar aos commerciantes que lhes comprarem calçado estrangeiro as estampilhas correspondentes à qualidade e quantidade de productos vendidos, não sendo licito aos ditos importadores dispor de outro modo das estampilhas que tiverem em seu poder.

Da collocação

Art. 31. As estampilhas serão collocadas na sola do calçado pelo lado exterior, no ponto que o industrial ou commerciante julgar mais conveniente.

Art. 32. Para completar a importancia da taxa legal, poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, contanto que o sejam seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só considerar-se satisfeito o valor da que estiver collada em ultimo logar.

Art. 33. Consideram-se inutilisadas e sem effeito legal as estampilhas fragmentadas ou colladas de tal modo que se possam transferir sem o menor esforço de um para outro producto.

Paragrapho unico. Será tido como não sellado o producto nacional a que forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias estrangeiras, e bem assim o producto estrangeiro sellado com estampilhas destinadas a mercadorias nacionaes.

CAPITULO V

DAS PENAS E SUA APPLICAÇÃO

Art. 34. As penas cominadas neste regulamento serão impostas em vista de processo administrativo, o qual terá por base o auto.

Paragrapho unico. O auto é a formalidade substancial do processo, sem o qual nenhuma pena poderá ser imposta, quaesquer que sejam as provas colhidas.

Das multas

Art. 35. Os infractores deste regulamento serão punidos com as seguintes multas:

De 300\$ a 500\$000:

- a) Os fabricantes e negociantes de calçado que não registarem seu estabelecimento ou negocio como estipula o art. 4º.
- b) Os fabricantes que deixarem de cumprir qualquer das disposições do art. 25 e seus paragraphos;
- c) Os fabricantes e commerciantes que não collarem as estampilhas como determina o art. 31, e os que collarem estampilhas dilaceradas ou com indício de já terem servido;
- d) Os directores, gerentes ou empregados das empresas de transporte que se oppuzerem ao disposto no art. 62;

De 500\$ a 1:000\$000:

- e) Os fabricantes, importadores, retalhistas e mercadores ambulantes que infringirem o disposto nos arts. 22 e 23;
- f) Os fabricantes, importadores e retalhistas que revenderem estampilhas adquiridas para o estampilhamento dos seus productos.
- g) Os mercadores ambulantes que infringirem o art. 71.

De 1:000\$ a 3:000\$000:

- h) Os que registrarem fabrica não existente, ou com falsa declaração do nome ou firma do proprietario;
- i) Os que usarem estampilhas falsas ou marcas de fabrica não existente;
- j) Os que por qualquer forma embarcarem a acção dos fiscaes no exercicio de suas funcções;
- k) Qualquer pessoa que seja encontrada vendendo estampilhas falsas ou servidas;
- l) Os que se servirem da guia de que trata o art. 25 para obter do fabricante productos não estampilhados, assim de expor-os ao consumo no interior do paiz.

Art. 36. O commerciante que se recusar a declarar qual o fabricante do calçado encontrado em sua casa de negocio em condições que não respeitem as disposições deste regulamento, será punido com as mesmas penas que caberiam ao referido fabricante.

Art. 37. Além da applicação das multas impostas no art. 35, os fiscaes deverão apprehender as mercadorias não selladas, selladas incompletamente ou com sellos falsos ou já servidos.

Art. 38. As multas impostas neste regulamento serão cobradas no dobro aos reincidentes.

Do auto e processo administrativo

Art. 39. O auto, base do processo administrativo, deverá ser lavrado com a precisa clareza e individualisação, determinando o local, hora, nome do infractor, natureza da infracção, testemunhas, se houver, e mais factos que occorrerem.

Art. 40. O auto será lavrado:

- 1º, por fiscaes especiaes ou por empregados de fazenda designados;
- 2º, por qualquer pessoa.

§ 1.º O auto lavrado por particular deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas; quando, porém, o for pelos funcionarios de que trata o n. 1º deste artigo, semelhante formalidade poderá ser dispensada.

§ 2.º O infractor ou seu representante na occasião deverá assignar o auto; no caso, porém, de recusa ou impossibilidade, será declarada esta circumstancia.

Art. 41. Lavrado o auto de infracção e entregue ao chefe da estação fiscal competente, este mandará immediatamente intimar o infractor dando conhecimento da falta autuada, assim de que venha allegar o que julgar a bem de seu direito dentro do prazo improrogavel de quinze dias, sob pena de revelia.

§ 1.º A intimação será feita:

- a) por publicação de edital no *Diário Official*, na Capital Federal, e em outros órgãos de publicidade, nos Estados;
 - b) por notificação escripta ou verbal à parte interessada, comprovada com recibo ou certificado no próprio auto.
- § 2.º Os editaes ou notificações deverão dar conhecimento não só da infracção commettida, como da pena em que o infractor tiver incorrido.

Art. 42. O prazo de quinze dias de que trata o artigo antecedente será contado da data da publicação do edital ou da notificação.

Art. 43. Produzida a justificação, à qual deverão ser facilitados todos os meios, o chefe da repartição, depois de ouvir o fiscal e de reunir os esclarecimentos que julgar necessários, imporá multa ou julgará improcedente o auto.

Paragrapho unico. Se, esgotado o prazo de quinze dias, a parte interessada não produzir justificação nem allegar em seu favor, notar-se-á no auto a revelia e será proferida a decisão.

Art. 44. As decisões dos chefes das repartições serão publicadas ou communicadas à parte interessada.

Art. 45. Proferida a decisão, o acto não poderá ser mais reconsiderado pelo chefe da estação fiscal, ficando salvo a parte o recurso, nos casos em que couber e nos termos do capitulo VI.

Art. 46. Preparado e concluso o processo, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de oito dias.

Estas decisões serão fundadas nas provas dos autos.

Art. 47. As informações ou pareceres que sobre o auto de infracção tiverem de ser dados por funcionarios, não deverão, em caso algum, exceder o prazo de quinze dias, bem como nenhuma dilação probatoria será concedida ao infractor no correr do processo, maior de dez dias.

Art. 48. As multas impostas por decisão passada em julgado poderão ser cobradas amigavelmente dentro de quinze dias, convidando-se para esse fim o infractor por meio de edital.

Paragrapho unico. Se dentro deste prazo o infractor não satisfizer a referida multa, deverá ser immediatamente remettida a certidão da divida à Directoria do Contencioso ou às Delegacias para a cobrança executiva.

Art. 49. No caso de não residir o infractor na sede da repartição por onde correr o processo administrativo de imposição de multa, as intimações e mais actos serão exercidos por intermedio da estação fiscal do lugar de sua residencia.

CAPITULO VI

DO RECURSO

Art. 50. Das decisões proferidas pelas estações fiscaes haverá recurso para instancia superior.

Paragrapho unico. Os recursos são ordinarios, *ex-officio* e de revista, e serão interpostos:

a) para o Ministro da Fazenda — das decisões fiscaes da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, e das proferidas pelas Delegacias Fiscaes em primeira instancia excedentes das respectivas alçadas;

b) para as Delegacias Fiscaes — das decisões proferidas pelos chefes das repartições arrecadadoras nos outros Estados.

Art. 51. Haverá recurso de revista, interposto de accordo com o art. 37 do decreto n. 2807 de 31 de janeiro de 1898, das decisões das Delegacias Fiscaes em que se der incompetencia, excesso de poder, violação de lei ou preterição de formulas essenciaes.

Art. 52. Haverá recurso *ex-officio*:

1º, das decisões favoraveis à parte, proferidas pelos agentes fiscaes e administradores de Mesas de Rendas;

2º, das decisões dos inspectores das Alfandegas, dos delegados fiscaes, quer em primeira quer em segunda instancia, e do director da Recebedoria, quando forem julgadas em favor das partes as contravenções de que tratam o art. 26 e art. 25 letra i.

Paragrapho unico. Estes recursos serão interpostos dentro do prazo de quinze dias:

a) para o Ministro da Fazenda — pelos delegados fiscaes, director da Recebedoria, inspectores das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Macahé e agentes fiscaes no Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes — pelos inspectores das Alfandegas, administradores de Mesas de Rendas e agentes fiscaes nos outros Estados.

Art. 53. Os recursos de decisões das repartições arrecadadoras deverão ser interpostos dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação ou intimação do despacho, por meio de petição dirigida à autoridade a quem se recorrer, salvo o caso de revelia, em que a decisão passa em julgado desde a data da publicação.

Os recursos serão apresentados à repartição competente e por ella encaminhados com o processo e informações no prazo de oito dias.

Art. 54. Se o recurso versar sobre multa, não deverá ser accito sem deposito prévio da importancia da mesma.

Art. 55. O recurso perempto não será encaminhado à instancia superior e, se o for, não será tomado em consideração.

CAPITULO VII

DA FISCALISAÇÃO

Art. 56. A fiscalização do imposto compete:

1º, na Capital Federal — à Recebedoria e Alfandega do Rio de Janeiro;

2º, no Estado do Rio de Janeiro — em Nilheroy e S. Gonçalo à Recebedoria; em Macahé à respectiva Alfandega, e nos outros municipios às Agencias Fiscaes.

3º, nos outros Estados — às Delegacias Fiscaes, em todo o Estado, e às Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, cada uma na sua circumscripção.

Art. 57. A fiscalização do imposto se fará :

- a) nas Alfandegas e outras repartições aduaneiras ;
- b) nas fabricas ;
- c) nas casas de commercio ;
- d) nas estações das estradas de ferro ou de rolagem, das ferro-carris, das linhas de navegação marítima e fluvial ou de quaesquer empresas de transporte.

Art. 58. A fiscalização será exercida não só pelos chefes das repartições mencionadas no art. 56 e respectivos empregados, como especialmente pelo intermedio dos fiscaes.

Art. 59. Incumbe aos fiscaes :

- 1.º Velar pela completa execução deste regulamento, visitando com frequencia as officinas e casas commerciaes de calçado e examinando, quando julgarem conveniente, os armarios, caixas ou moveis que ali encontrarem ;
- 2.º Lavrar os autos de infracção ;
- 3.º Appreender as mercadorias em contravenção deste regulamento, lavrando o competente auto ;
- 4.º Apresentar um specimen de cada producto que encontrar em infracção para prova material da contravenção ;
- 5.º Visar o registro das fabricas e casas mercadoras de calçado e examinar a escripta dos fabricantes ;
- 6.º Solicitar, quando fór indispensavel, o auxilio das autoridades e da força publica para o desempenho de suas funcções ;
- 7.º Desempenhar qualquer outra funcção que se contenha no limite de suas attribuições ;
- 8.º Apresentar mensalmente, até o dia 10, mappa das casas visitadas durante o mez antecedente, com especificação da rua, numero, nome do contribuinte, genero do negocio, numero do registro, infracções verificadas e natureza das mesmas, com os preços esclarecimentos, bem como do movimento das fabricas, quer quanto á producção e consumo, quer quanto ao valor das estampilhas que cada uma houver applicado ;
- 9.º Prestar á autoridade competente as informações e serviços que lhes forem exigidos em relação ás suas funcções.

Art. 60. Os fiscaes serão subordinados immediatamente aos chefes das repartições arrecadoras, e, no desempenho de suas funcções, são passíveis das penas disciplinares a que estão sujeitos os empregados de Fazenda.

Art. 61. Os que desactarem por qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalização, no exercicio de suas funcções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na fórma do Coligo Criminal, para o que o empregado offendido lavrará auto acompanhado do rol de testemunhas, o qual será remittido pelo chefe da repartição ao Procurador da Republica.

Se o caso exigir a prisão do offensor, o empregado poderá effectual-la, solicitando para esse fim o auxilio das autoridades policiaes ou da força publica.

Art. 62. Os agentes fiscaes dos impostos de consumo poderão, sempre que julgarem necessario, verificar nas estações das estradas de ferro, ferro-carris, linhas de navegação marítima ou fluvial, ou de quaesquer empresas de transporte, se o calçado sujeito ao imposto, em carga ou descarga nessas estações, está devidamente estampilhado, exigindo em caso de suspeita que os volumes sejam retidos nas referidas estações, até que os remittentes ou os destinatarios os abram ou autorizem a abri-los em presença do agente fiscal.

Os directores, administradores ou empregados dessas linhas de transporte facultarão aos funcionarios da fazenda publica todas as informações que elles requisitarem, e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhes a necessaria inspecção.

§ 1.º Se o producto não estiver devidamente estampilhado, o fiscal lavrará contra o remittente auto de infracção nos termos deste regulamento e appreenderá o mesmo producto.

§ 2.º Quando a administração das referidas linhas de transporte o exigir para sua resalva, o fiscal lavrará e assignará termo declarando a diligencia que houver effectuado.

Art. 63. O calçado sujeito a imposto de consumo que fór encontrado no commercio ou na circulação sem estar devidamente estampilhado, será appreendido pelos fiscaes, que autoarão os infractores, lavrando o auto de infracção e apprehensão.

Paragrapho unico. O calçado appreendido só será restituído se fór sellado e paga a multa pelo infractor no prazo de quinze dias. Se não fór sellado dentro deste prazo, será remittido a Alfandega afim de ser dado em consumo.

Art. 64. Enquanto não fór reorganizada a fiscalização dos impostos de consumo, este serviço regular-se-ha pelos decretos ns. 2998, de 14 de setembro de 1898 e 3040, de 19 de outubro do mesmo anno.

Art. 65. Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União e do Districto Federal prestarão seu concurso ao serviço fiscal quando lhes fór solicitado.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 66. Todos os prazos de que trata este regulamento serão contados da publicação das resoluções ou despachos no *Diário Official* ou nas gazetas que publicarem o expediente nos Estados, ou da data das intimações, quando não haja aquella publicação.

Art. 67. Logo que se acharem impressas as estampilhas do imposto de consumo de calçado, o Governo as fará distribuir por todas as repartições fiscaes incumbidas da respectiva venda.

Art. 68. A' medida que as repartições competentes na Capital Federal e nas capitais dos Estados forem recebendo as novas estampilhas, farão annunciar immediatamente por editaes a venda das mesmas no *Diário Official* ou nas gazetas que publicam o expediente nos Estados, sendo nesses editaes marcado o prazo improrogavel de vinte dias, além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas á venda as mercadorias de que trata o art. 1.º, que não estejam estampilhadas de conformidade com as disposições deste regulamento e a tabella annexa.

Art. 69. Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de vinte dias mencionado no art. 68 ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias não estampilhadas, ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nas repartições competentes das estampilhas necessarias, as quaes, por excepção do disposto nos arts. 27, 28 e 29, poderão ser vendidas em qualquer quantidade durante o mesmo prazo.

Art. 70. Decorrido o prazo de vinte dias estabelecido no art. 68, os agentes incumbidos da fiscalização do imposto percorrerão as suas circumscrições, inspecionando todas as casas commerciaes e negocios ambulantes de calçado, afim de verificarem se ha producto á venda, nos termos do art. 24, sem estar devidamente estampilhado.

Art. 71. Os mercadores ambulantes de calçado deverão trazer sempre consigo o seu titulo de registro, que serão obrigados a apresentar aos fiscaes todas as vezes que elles o exigirem.

Art. 72. Quando em qualquer das repartições incumbidas da venda de estampilhas occorrer accidentalmente a falta de um determinado tipo, poderá essa repartição supprir estampilhas de valor correspondente e relativas a qualquer dos outros impostos de consumo que são arrecadados por esse meio, uma vez que não sejam suppridas aos importadores estampilhas applicaveis a productos nacionaes, nem a fabricantes de productos nacionaes e negociantes não importadores estampilhas applicaveis a productos estrangeiros.

Art. 73. No corrente anno o prazo para o registro de que trata o art. 4.º será de vinte dias, contados da data da publicação deste regulamento, nos termos do art. 66.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de abril de 1899.— Joaquim D. Murtinho.

TABELLA

Taxas de consumo a que está sujeito o calçado

PRODUCTOS NACIONALES E ESTRANGEIROS

1. Botas compridas de montar.....	Par 1\$000
2. Botinas e cothurnos de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, até 0 ^m ,22 de comprimento.....	» \$200
3. Idem idem de mais de 0 ^m ,22.....	» \$400
4. Idem de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda, até 0 ^m ,22 de comprimento.....	» \$400
5. Idem idem de mais de 0 ^m ,22.....	» \$700
6. Sapatos e borzequins de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, até 0 ^m ,22 de comprimento.....	» \$100
7. Idem idem de mais de 0 ^m ,22.....	» \$200
8. Idem de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda.....	» \$300

Nota — Entende-se por borzequins o calçado grosseiro de meia gaspa, talão inteiriço e directo, cano curto e ilhoz commum.

MODELO — A

F.... estabelecido á rua de..... n...., com (fabrica ou negocio) de....., vem registrar para os effeitos do imposto de consumo de calçado, o seu estabelecimento ou negocio.

Capital Federal... de..... de 189...

(Assignatura do interessado).

Averbado a fls. n.... do Cadastro.

O escripturário,

F.

MODELO — B

N.



EXERCICIO DE 189...

Recebedoria da Capital Federal

REGISTRO DO CALÇADO

Rs. . . \$. . .

Por este titulo fica concedido a F. estabelecido á rua..... com negocio de..... a patente de registro para o commercio de calçado, na fórma do art.... do Decreto n....

Recebedoria da Capital Federal, ...de.....de 189...

Pelo sub-director,

F.

Recebi em.....

O thesoureiro,
F.

N.



EXERCICIO DE 189...

Recebedoria da Capital Federal

(Decreto n.....)

REGISTRO PARA O COMMERCIO DE CALÇADO

Rs...\$...

Por este titulo fica concedido a F. estabelecido á rua..... com negocio de..... a patente de registro para o commercio de calçado, na fórma do art.... do Decreto n....

Recebedoria da Capital Federal....de.....de 189...

Pelo sub-director,

F.

Recebi em...de...de 189...

O thesoureiro,
F.

MODELO — C

DEVE

CAIXA

HAVEK

4	M ^{to}	1893	Importancia de estampilhas recebidas: de 400 réis..... 400 40\$000 de 100 » 500 50\$000 de 300 » 1.030 300\$000 	390\$000	6	M ^{to}	1898	Importancia vendida a F. sendo: de 400 réis 30 12\$000 de 100 » 200 20\$000 de 300 » 100 30\$000 	62\$000	
					6	M ^{to}	1898	Importancia vendida a S. sendo: de 400 réis 50 20\$000 de 100 » 100 10\$000 de 300 » 500 150\$000 	180\$000	212\$000
					30	M ^{to}	1898	Importancia vendida a B. etc.		

MODELO — D

MOVIMENTO DO CONSUMO		
Data	Botas de montar	
	Botinas e coturnos de couro, pelle, etc. até 0 ^m ,22 do com- primento.	
	Botinas e coturnos de couro, pelle, etc. mais de 0 ^m ,22.	
	Botinas e coturnos de tecido de seda, até 0 ^m ,22.	
	Botinas e coturnos de tecido de seda, de mais de 0 ^m ,22.	
	Sapatos e borzeguins de couro, etc. até 0 ^m ,22.	
	Sapatos e borzeguins de couro, etc. de mais de 0 ^m ,22.	
	Sapatos e borzeguins de tecido de seta	
MOVIMENTO DE ESTAMPILHAS		
Data	Importancia das com- pradas na reparti- ção fiscal.	
	Importancia das em- pregadas no calçado	
	Saldo existente	
		OBSERVAÇÕES

N. B.— No fim do mez os saldos existentes nas estampilhas passar-se-hão para o mez seguinte.

dispensa do lapso de tempo decorrido para apresentar-se fardado e prompto para o serviço.—Remetteram-se as duas ultimas portarias a Recebedoria da Capital Federal.

—Declarou-se ao juiz federal na secção da Parahyba que, tendo sido exonerado, a pedido, do lugar de 1º supplente do substituto daquelle juizo, na circumscripção de Guarabira, João Baptista de Arruda, torna-se necessario que seja indicado quem o substitua, nos termos da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados Manoel Esquimbres dos Santos e Antonio de Brito Castello Branco, da brigada policial desta Capital;

Ao collector das Rendas Federaes, no municipio da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, as patentes dos officiaes da guarda nacional, na respectiva comarca, Antonio Dantas de Souza Mello e Pedro Furtado de Medeiros, cujas guias de pagamento do sello acompanharam o officio do dito collector, de 29 de março ultimo;

Ao juiz federal, na secção do Amazonas, para os fins convenientes, os titulos de nomeação dos supplentes do substitutos do respectivo juizo, ultimamente passados.

Directoria do Interior

Expediente de 29 de abril de 1899

Foram naturalizados brasileiros os subditos: portuguez, José Maria da Silva, residente na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e hespanhol, Juan Juanes Garcia, residente no Estado de S. Paulo.—A portaria deste foi remetida ao presidente do Estado.

Requerimento despachado

Dr. Amaro Ferreira das Neves Armond, pedindo se declare si lhe competem as funcções de professor mais antigo do Museu Nacional.—Indefido. A denominação—professores—dada aos antigos directores de secção do Museu Nacional, não tem outro valor que o de uma simples mudança de nome, não alterou a situação daquelles funcionarios que, embora sob nomes differentes, conservam em toda a plenitude os mesmos direitos, as mesmas attribuições, a mesma antiguidade. Pelo regulamento de 1892 era o director de secção mais antigo, entendendo-se essa antiguidade na classe e não no estabelecimento, que substitua ao director geral e exercia as funcções de fiscal do conselho; pelo regulamento actual é ao professor em identicas condições que assiste esse direito.

Ora, desde que o peticionario reconhece ser mais moderno na classe dos directores de secção, hoje professores, do que o funcionario a quem se refere, a sua reclamação não póde ser atendida.

O art. 36 do regulamento vigente tambem não lhe aproveita: alli não se manda observar o Codig. do Ensino na contagem de antiguidade dos empregados do Museu, como parece suppor o requerente; o que dispõe o citado artigo é que as substituições serão regidas por aquelle Codig. no que não estiver especialmente determinado no regulamento; ora, a substituição do director está especialmente regulada no art. 71 e, portanto, não precisa do subsidio daquelle lei.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 29 de abril de 1899

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 718\$200, obras realizadas no Internato do Gymnasio Nacional;

De 418\$00 a Soares & Niemeyer, importancia de fornecimentos feitos ao Supremo Tribunal Federal;

De 250\$ a cada um dos Deputados Francisco Glicerio, Lauro Muller, Leoncio Correa e João Paudia Callogeras, importancia da ajuda de custo que lhes compete na 3ª sessão da 3ª legislatura do Congresso Nacional.

—Autorizou-se o engenheiro a mandar concertar o reservatorio de agua do Internato do Gymnasio Nacional.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 29 de abril de 1899

Remetteram-se:

A' Directoria de Contabilidade deste Ministerio a conta na importancia de 99\$850 dos Srs. Taves & Comp. e o documento, em original, n. 4.416, do Thesouro Federal;

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo do exame de validade a que foi submettido o Sr. Manoel Rodrigues do Nascimento.

—Accusou-se ao consul do Brazil em Malta, o recebimento de seu officio sob n. 4, de 30 de março findo.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 26 de abril de 1899

Fernando Guerra Duval.—Concedo tres mezes.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 29 de abril findo, foram concedidos dous mezes de licença ao 1º escripturario da Alfandega do Espirito Santo Hermenegildo Pereira de Almeida, e por outra da mesma data prorogada por dous mezes a licença em cujo gozo se achava o 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Francisco Paulino de Figueiredo, ambos com vencimentos na forma da lei, para tratamento de saude onde convier.

—Por titulo da mesma data, foi nomeado Patricio Manoel da Silva para o lugar de continuo da Caixa de Amortização.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Avelino José Machado & Comp., pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.—Concedo, de accordo com o parecer.

Valle & Comp., fazendo identico pedido.—Deferido.

Shane & Martins, fazendo identico pedido.—Deferido.

Banco do Commercio e da Lavoura do Brazil, pedindo que sejam substituidas por cauteillas com o seu nome as que, por endosso, adquiriu de diversos possuidores.—Não tem lugar o que requer.

Pacifico da Cunha Bessa, porteiro da Alfandega do Maranhão, pedindo sua aposentadoria.—Não póde ser concedida a aposentadoria que requer o supplicante, em vista do laudo da inspecção de saude que declara soffrer o supplicante de neurasthenia, e precisar para tratar-se, de seis mezes de licença.

Antonio Gomes Paes, thesoureiro da Casa da Moeda, pedindo para prestar nova fiança, visto haver fallecido seu fiador.—Lavre-se termo e expeça-se guia. Communique-se á Caixa de Amortização.

Henrique Augusto Moreira, pedindo fiança afim de poder exercer o lugar de thesoureiro da agencia do Correio da Barra do Pirahy.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Theodorico Ribeiro de Assis, pedindo o levantamento da fiança de oito apolicos de 1:000\$ cada uma, que depositou em favor de Martinho Pereira da Silva, para exercer o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Juiz de Fora.—De accordo com o parecer.

Luiz Christino Gomes, collector do municipio de S. Fidelis, pedindo para prestar fiança, afim de poder arrecadar as rendas federaes.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Manoel Pereira de Carvalho, collector do Valença, pedindo para prestar fiança afim de poder arrecadar as rendas federaes.—Lavre-se termo e expeça-se guia. Communique-se á Caixa de Amortização.

Godofredo Caetano Soares, collector no municipio de Iguassú, pedindo para prestar fiança afim de poder arrecadar as rendas federaes.—Lavre-se termo e expeça-se guia. Communique-se á Caixa de Amortização.

Cesar Gomes da Cunha, collector em Saquarema, pedindo para prestar fiança afim de poder arrecadar as rendas federaes.—Lavre-se termo e expeça-se guia. Communique-se á Caixa de Amortização.

Manoel Joaquim de Siqueira, fiador do ex-collector da Mesa de Rendas Federaes em Rio Bonito, Julio Alves da Costa, pedindo levantamento da fiança que prestou em favor do referido ex-collector.—Expeça-se guia. Communique-se á Caixa de Amortização.

Luiz Peixoto de Castro, liquidante da Companhia Nitheroy de Materiaes, Construcções e Serraria a Vapor, pedindo transferencia para seu nome do terreno accrescido de marinhas n. 574, sito á rua Marechal Deodoro, em Nitheroy.—Satisfaca a exigencia da Directoria do Contencioso.

Dia 29 de abril de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Caixa de Amortização.

N. 38.—Communicando, em resposta ao officio n. 48, de 16 de março ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 do corrente mez, approvou as nomeações de Antonio Pereira de Castro, Arnaldo Vieira da Camara e Oscar Praçana, para os lugares de fleis do thesoureiro da secção do papel-moeda daquelle repartição.

—A' Delegacia Fiscal no Pará.

N. 26.—Remettendo a portaria de prorrogação de licença do 3º escripturario da Alfandega daquelle Estado José Antunes Teixeira.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 23.—Declaro-vos em resposta ao vosso officio n. 230, de 9 de dezembro do anno pasado, transmittindo o recurso interposto por Marcellino Gomes de Almeida & Comp., do acto dessa delegacia que mantevo a classificação de barro vidrado, para a taxa de 800 réis, dada pela Alfandega desse Estado á mercadoria submettida a despacho pelos recorrentes, pelas notas ns. 3.735 e 3.736, do anno citado, como longa n. 3, para a taxa de 300 réis, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 22 de abril corrente, de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 20 de março anterior, não tomar conhecimento do alludido recurso por haver elle incorrido em preempção.

—A' Delegacia Fiscal em Piahy:

N. 5.—Remettendo o decreto de nomeação do 1º escripturario da Alfandega daquelle Estado, Antonio da Cruz Ribeiro.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 19.—Remettendo o decreto de nomeação do 3º escripturario da Alfandega daquelle Estado, Alfredo Galvão.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 9.—Remettendo os decretos de nomeação do 2º escripturario daquelle delegacia Hermenegildo de Oliveira Carneiro e o do 2º dito da Alfandega daquelle Estado, João Figueiras Linhares.

—Ao inspector da Alfandega do Macahé:

N. 23.—Declarando, em resposta ao officio n. 3, de 21 de fevereiro ultimo, que o Sr.

Ministro, por despacho de 4 do corrente meo, decidiu que o pedido de isenção de direitos feito pela Camara Municipal daquelle cidade para uma ponte metallica, importada pela mesma camara, deve vir acompanhado da relação dos respectivos materiaes, bem como do certificado do engenheiro fiscal; e que, quanto à restituição dos direitos já pagos, deverá a dita camara iniciar o competente processo perante a repartição que os arrecadou e onde estão os documentos que tem de servir de base ao calculo da importância a restituir.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 57—Remettendo o decreto de nomeação do 3º escripturario daquelle delegacia Cyro Pedrosa.

—A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 16—Remettendo o decreto de nomeação do 2º escripturario daquelle delegacia Lourenço Ennes Bandeira, e o do 1º dito da Alfandega daquelle Estado Anisio Cesar de Oliveira Vianna.

—Ao delegado especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 10—Transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, assim de ser informado, cópia do telegramma de 18 de março ultimo, em que o presidente daquelle Estado reclama contra o acto do administrador da Mesa de Rendas de Quarany, cobrando imposto de importação de cavallos que tropeiros vindos da Republica vizinha trazem para seu uso particular.

—A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 7—Em solução à consulta feita em vosso telegramma de 15 de março ultimo, declaro-vos para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente meo, que a substituição das cedulas dos diferentes bancos ficaram sujeitas, depois que o Governo encampou a respectiva emissão, às regras estabelecidas pelo regulamento que baixou com o decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, cujo art. 125 não tem applicação ao caso da consulta, e sim o art. 123, corroborado pelas ordens n. 454, de 26 do novembro da 1874, 29 de setembro de 1875 e circular n. 114, de 8 de março de 1876, devendo, por conseguinte, ser recusadas somente as notas cujo troco ou substituição dependa de autorização da junta administrativa, nos termos do art. 131, paragrapho unico, do regulamento citado.

Nesta hypothese, os seus possuidores terão de remetter as a Caixa de Amortização, solicitando a substituição.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Expediente de 24 de abril de 1899

A' Delegacia Fiscal no Plauhy:

N. 1—Restituindo o officio n. 4, de 20 de fevereiro deste anno, com o qual essa repartição transmittiu o requerimento em que o administrador das capatazias da Alfandega da Parahyba Bellino do Castro e Silva solicitou reconsideração do despacho que negou provimento ao recurso interposto da decisão dessa collectoria, multando o por infracção do regulamento do imposto de consumo de phosphoros, declara fazer-se necessario que, com urgencia, lhe sejam enviados os documentos restituídos a essa repartição com o officio da Directoria do Expediente n. 55, de 7 de dezembro ultimo.

—A' Collectoria da Barra do Pirahy:

N. 3—Para que possa resolver sobre o requerimento em que Nicoláo Maria Milano solicitou reconsideração do despacho que negou provimento ao recurso interposto da decisão dessa collectoria, multando o por infracção do regulamento do imposto de consumo de phosphoros, declara fazer-se necessario que, com urgencia, lhe sejam enviados os documentos restituídos a essa repartição com o officio da Directoria do Expediente n. 55, de 7 de dezembro ultimo.

Dia 25

A' Fazenda dos Dous Rios:

N. 11—Recommenda que, com urgencia, informe:

1º, quaes são os aggregados existentes nessa fazenda;

2º, si alli se acham em virtude de alguma autorização, e, no caso affirmativo, qual seja, em que data foi concedida e quem a concedeu.

—A' Superintendencia da Fazenda da Santa Cruz:

N. 9—Em relação ao officio dessa Superintendencia n. 14, de 13 de março ultimo, recommenda que, com urgencia, preste os seguintes esclarecimentos:

1º, si, quando informou o officio desta directoria n. 6, de 7 de março findo, com a relação do preço a pagar pelo stock de 3.500 cabças de gado que a Companhia de Carnes Verdes deverá ter nos campos dessa fazenda, a começar do mez de abril, teve em consideração que, uma vez approvada a tabella proposta, teria aquella companhia de pagar o dobro dos preços actuaes;

2º, si, apresentando como fez em officio n. 7, de 30 de janeiro deste anno, a approvação a referida tabella, julga que sua execução seja independente de melhoramentos nos campos, circumstancia a que, aliás, não alludiu essa Superintendencia no referido officio.

N. 10—Communica que, segundo declarou o Ministerio da Guerra por aviso n. 180, de 23 de março ultimo, não podem ser restituídos ao Ministerio da Fazenda os predios occupados pelo 5º regimento de artilharia, de que trata o officio dessa Superintendencia n. 3, de 20 de janeiro do corrente anno.

N. 11—Recommenda que, com urgencia, remetta o requerimento de Manoel Joaquim de Barros, conforme foi requisitado em officio n. 1, de 3 de fevereiro ultimo.

N. 12—Em resposta ao officio n. 1, de 3 de março ultimo, declara ter sido approvado o acto dessa superintendencia recebendo dos herdeiros de Elias Antonio da Silva as annuidades de arrendamento que se achavam em atraso, e que, quanto à licença para transpor os terrenos a Salvador Eugenio, está autorizada a conceder a contanto que tal concessão seja precedida do pagamento de laudemio, fóros e mais despesas de medição que forem devidas.

—A' Superintendencia da Quinta da Boa Vista:

N. 3—Em resposta ao officio de 4 de março ultimo, recommenda que convide a viuva do inquilino do predio n. 16 da rua Sexta, André Antonio Luz, a entender-se com o fiador do seu fallecido esposo para que se apresente a assignar um termo em seu favor, marcando para isso um prazo razoavel que não deverá exceder de 30 dias, sob pena de, não alcançando a ratificação da antiga fiança, ou não offerecendo novo fiador, desoccupar o mencionado predio.

—A' Collectoria de Araruama:

N. 2—Recommenda que informe si a quantia de 8:118\$, a que allude o respectivo collectador em seu requerimento, é procedente de sal exportado.

—A' de Duas Barras:

N. 4—Declara que, não existindo nesse municipio fabrica de phosphoros, deve essa collectoria remetter à Imprensa Nacional as estampilhas desse imposto, que ali se acham, segundo consta do balancete que acompanhou o officio n. 10, de 14 de março ultimo.

Declara, outrossim, que dê de tal remessa, conhecimento a esta directoria, quando a effectuar.

—A' de Iguassu:

N. 2—Relativamente ao officio de 10 de fevereiro do corrente anno, transmittindo o balancete de janeiro, declara que a porcentagem relativa à arrecadação de cada mez deve

ser tirada de accordo com as quotas estabelecidas no modelo n. 3, das instrucções de 30 de setembro do anno proximo findo.

—A' de Nova Friburgo:

N. 5—Devolvendo a guia n. 29, que acompanhou o officio de 23 de março ultimo dessa collectoria, recommenda que, depois de passado o recibo na mesma guia, a envie à Casa da Moeda, a cujo archivo pertence.

—A' de Santa Thereza:

N. 5—Em relação ao officio de 6 do corrente, recommenda que reinette à Imprensa Nacional o saldo de estampilhas do imposto de consumo de phosphoros, visto não existir nesse municipio fabrica desse artigo; cumprindo, outrossim, que essa repartição communique a esta directoria a remessa de tales valores, quando houver de effectual-a.

—A' de S. Francisco de Paula:

N. 4—Em resposta ao officio de 27 de março ultimo, declara que os livros a que o mesmo se refere foram, depois de authenticados, entregues aos Srs. Pacheco, Silva & Comp., conforme solicitou essa collectoria em officio de 2 do mez passado.

—A' de Saquarema:

N. 4—Em relação ao officio de 4 do corrente, declara que a Casa da Moeda já foi requisitado o supprimento de sellos necessarios para essa collectoria dar execução ao regulamento de fumo e bebidas.

—A' de Valença:

N. 2—Em solução ao officio de 15 de março ultimo, declara que, competindo a essa collectoria a responsabilidade pela arrecadação e guarda das rendas federaes, pôde ella, si assim entender, dispensar o escriptão ou conservá-lo como auxiliar, sem direito algum, porém, à remuneração proveniente das porcentagens deduzidas das rendas arrecadadas, as quaes pertencem exclusivamente aos collectores.

N. 3—Restituindo os autos de infracção dos impostos de consumo de bebidas e phosphoros, que acompanharam o officio de 5 do corrente, declara que, depois de observadas as clausulas ns. 101 a 109, combinadas com as de ns. 132, 133 e 210 das instrucções de 30 de setembro do anno passado e, não havendo reclamação dos infractores, deve essa collectoria extrahir a competente certidão do divida e enviar a a Directoria do Contencioso, para a cobrança executiva.

N. 4—Em solução ao officio de 24 de março deste anno, declara que a Casa da Moeda já está autorizada a remetter a essa collectoria os sellos necessarios para a execução dos regulamentos de fumo e bebidas.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

D. Anna Dutra de Oliveira Figueiredo.—Pague-se. A' Contadoria.

Clementino de L. Freire e Costa.—Declare o fim para que quer a certidão.

Jose Fagundes Serrano.—Indeferido, de accordo com o parecer do Sr. ministro Dr. procurador geral da Republica.

Coronel Geographo de Castro Silva, tenente Lannes de Lima Costa e Pedro Hoffmann.—Indeferidos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 1 de maio de 1899

D. Aquilina Maria Neves Machado, solicitando o pagamento da quota destinada para funeral ou luto por fallecimento de seu filho Manoel João Teixeira Machado.—Providenciado. Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Dia 1 de maio de 1899

Tenente-coronel Manoel Esteves de Assis, pedindo restituição de documentos.—Compareça nesta 2ª secção desta Directoria Geral.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Andranico Xavier Ferreira, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo licença para tratar de sua saúde.—Selle o requerimento e volte.

Miguel Caldas, praticante-supplente dos Correios do Districto Federal, pedindo um mez e 20 dias de licença para os efeitos de justificação de faltas.—Concedo.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 1 DE MAIO DE 1899

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaçu, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Otício, Coelho e Campos, Rosa Junior, Cleto Nunes, Domingos Vicente, A. Azeredo, Alberto Gonçalves, Julio Frota e Ramiro Barcellos (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Gonçalves Chaves, datado de Bello Horizonte, em 28 de abril findo, communicando que, não lhe sendo possível, por motivos superiores á sua vontade, comparecer ás sessões preparatorias, conta estar presente até o dia 7 de maio corrente.—Inteirado.

Telegramma expellido de Guaratingatá, hoje, pelo Sr. Senador Rodrigues Alves, communicando estar prompto para os trabalhos da presente sessão.—Inteirado.

O Sr. Presidente—Até hoje tem comparecido apenas 29 Srs. Senadores; todavia constá á Mesa que ha outros nesta Capital que ainda não compareceram, e com os quaes se poderá completar o numero necessario para a abertura do Congresso.

Convido os Srs. Senadores para comparecerem amanhã ás horas do costume, á seguinte sessão preparatoria o designo para a ordem do dia:

Discussão unica do parecer n. 1, de 1899, da Comissão de Constituição, Poderes, e Diplomacia, opinando que seja approvada a eleição para um Senador pelo Estado da Bahia, a que se procedeu nesse Estado no dia 25 de dezembro do anno findo e pelo reconhecimento do cidadão diplomado Dr. Arthur Rios.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

Camara dos Deputados

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 1 DE MAIO DE 1899

Presidencia do Sr. Urbano Santos (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Urbano Santos, Heredia do Sá, Angelo Netto, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Rodrigues Fernan-

des, Cunha Martins, Henrique Valladares, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Hedefonso Lima, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Augusto Severo, Arroxellas Galvão, Paula Guimarães, Amphiphio, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Torquato Moreira, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Nilo Pecanha, Calogeras, Matta Machado, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Francisco Glicerio, Lauro Müller, Paula Ramos e Pedro Ferreira. (39.)

Abro-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente—Pelas communicações feitas á Mesa e por terem comparecido ás sessões verifica-se haver numero legal para a instalação da terceira e ultima sessão da presente legislatura. Assim, á Mesa passa a enumerar os nomes dos 111 Srs. Deputados que se acham promptos para os trabalhos legislativos e que são os Srs. Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Pedro Chermont, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Henrique Valladares, Pedro Borges, Thomaz Accioli, José Avelino, João Lopes, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Frederico Borges, Hedefonso Lima, Marcos de Araujo, Augusto Severo, Coelho Lisboa, José Mariano, Teixeira de Sá, João Vieira, Barbosa Lima, Martins Junior, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Angelo Neto, Arroxellas Galvão, Arthur Peixoto, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Neiva, Seabra, Castro Rebello, Milton, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergue de Abreu, Amphiphio, João Dantas Filho, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Pinheiro Junior, Torquato Moreira, José Murinho, Heredia de Sá, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Irineu Machado, Aleindo Guanabara, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, S. Freira, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Erico Coelho, Nilo Pecanha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Silva Castro, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Urbano Marconles, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Calogeras, Almeida Gomes, João Luiz, Hedefonso Alvim, Antero Botelho, Alfredo Pinto, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Luiz Flacquer, Dino Bueno, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Luiz Adolpho, Mello Rego, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Paula Ramos, Pedro Ferreira, Guillon, Victorino Monteiro e Azevedo Sodré.

Vão se fazer as devidas communicações ao Senado e ao Poder Executivo. Outrossim, convido aos Srs. Deputados a comparecerem amanhã á hora regimental afim de se aguardar a communicação da outra Casa do Congresso Nacional.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos da tarde.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 25 DE ABRIL DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario interino o Sr. Octaviano Cesar.

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.807 — Paciente, Antonio José Nogueira.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.907 — Paciente, Francisco Victorino das Neves.—Prejudicall o pedido por ter sido o paciente posto em liberdade.

N. 1.909 — Paciente, Pallo Cerda.—Negou-se a pedida soltura ao paciente, attenta a informação prestada pelo juiz da 8ª Pretoria, contra o voto do relator que a concedia, visto achar-se preso o paciente desde 18 de fevereiro proximo passado sem estar formada a culpa.

N. 1.914 — Paciente, Benedicto Venancio.—Negou-se a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 1ª Pretoria.

N. 1.913 — Paciente, Antonio Dias da Oliveira — Prejudicall o por ter sido posto em liberdade, como informa o detentor.

N. 1.915 — Paciente, João Antonio Nunes.—Decisão identica á de n. 1.913.

N. 1.916 — Paciente, José Joaquim Ferreira Pinto.—Negou-se a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 8ª Pretoria.

N. 1.917 — Paciente, Manoel Alves.—Decisão identica á de n. 1.907.

N. 1.918 — Paciente, Diogo Ferreira.—Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, informando o delegado da 3ª circumscrição urbana.

N. 1.919 — Paciente, Antonio Pinto de Almeida.—Decisão identica á de n. 1.918, informando o juiz de 8ª Pretoria.

N. 1.920 — Paciente, Manoel Pedro de Oliveira.—Decisão identica á de n. 1.918, informando o delegado da 9ª circumscrição urbana.

N. 1.921 — Paciente, Malhen José.—Decisão identica á de n. 1.918, informando o juiz da 1ª Pretoria.

N. 1.922 — Paciente, Joaquim Cardoso da Silva.—Decisão identica á de n. 1.918, informando o delegado da 9ª circumscrição urbana.

N. 1.903 — Paciente, Eduardo Lindolpho de Figueiredo.—Decisão identica á de 1.918, informando o delegado da 1ª circumscrição suburbana.

N. 1.924 — Paciente, Miguel Avila da Silva.—Decisão identica á de n. 1.918, informando o delegado da 6ª circumscrição urbana.

F. 1.925 — Paciente, José Austiciliano Propicio.—Decisão identica á de n. 1.918, informando o juiz da 1ª Pretoria.

N. 1.926 — Paciente, José Renda.—Decisão identica á de n. 1.918, informando o delegado da 19ª circumscrição urbana.

N. 1.927 — Pacientes, Anisio de Oliveira e Dolon Rodrigues.—Decisão identica á de n. 1.918, informando o Dr. chefe de policia.

N. 1.914 — Paciente, Manoel Lourenço do Carvalho.—Prejudicall o pedido por ter sido o paciente posto em liberdade.

Reclamação

N. 25 — Paciente, Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos; recorrido, o Dr. juiz da 11ª Pretoria.—Julgou-se improcedente a reclamação.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de maio de 1899..... 172:051\$445

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de maio de 1899..... 68:706\$568

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de maio de 1899..... 18:407\$303

NOTICIÁRIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinária em 23 de abril de 1899 — Presidência do Sr. Dr. Didimo da Veiga. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Viveiros de Castro. — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha, Alonso de Almeida e Dr. Demócrito Cavalcanti, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha:

Processos:

De tomada de contas:

Do administrador da Mesa de Rendas de Quaraby, Estado do Rio Grande do Sul, Arthur Fernandes da Luz, no periodo de 11 de junho a 17 de outubro de 1895.

Do ex-thesoureiro da Alfandega de Aracaju Augusto Lobão, de 16 de agosto de 1883 a 26 de abril de 1894;

Do cirurgião de 2ª classe da armada Dr. Francisco Moniz Ferrão de Aragão, de 6 de setembro a 2 de dezembro de 1897, quando serviu no cruzador *Ton-tero*;

Do pharmaceutico de 4ª classe Guilherme Hoffmann Filho, de 26 de abril a 12 de maio de 1898, em que esteve embarcado no cruzador *Almirante Barroso*;

Dos commissarios:

De 4ª classe Manoel Francisco da Silva Guimarães, de 10 de agosto de 1897 a 15 de novembro de 1898, em que serviu no Hospital de Marinha;

De 5ª classe Juvenal Jardim, de 21 de janeiro a 22 de março de 1898, quando embarcado na torpedeira *Petro Iro*;

De 5ª classe Julio da Cunha Souto Maior, de 6 de maio a 23 de junho de 1898, em que serviu a bordo da canhoneira *Cananda*.

O tribunal mandou lavar accordão declarando quites os ditos responsaveis.

De prescrição de contas:

Do ex-administrador-thesoureiro dos Correios do Estado de Goyaz Francisco Abrantes, relativas ao periodo de 18 de janeiro de 1890 a 2 de julho do mesmo anno. — O tribunal julgou dirimida por prescrição a responsabilidade do alludido ex-administrador e autorizou o levantamento da fiança prestada, lavrando-se neste sentido o competente accordão.

—Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 5, de 28 de abril, com o decreto n. 3.207, de 24, que dá regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas. — O tribunal fez registrar o acto regulamentar expedido com o citado decreto.

Titulos:

De montepio civil:

De D. Amelina Rocha Brusque, viúva do conferente da extincta Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Olympio Carlos de Araujo Brusque, na importancia mensal de 158\$338;

De D. Maria Joaquina Ferreira de Brito Andrade, viúva do juiz do Supremo Tribunal Federal Dr. João José do Andrade Pinto, na importancia annual de 3.600\$000;

De meio soldo:

De D. Firmina da Silva Godoy, viúva do general de brigada reformado Francisco Xavier de Godoy, na importancia mensal de 225\$000;

De D. Palmyra Job de Oliveira, viúva do capitão do exercito Leonel Gonçalves de Oliveira, na importancia mensal de 68\$000;

De montepio de marinha da menor Edith, filha do finado 1º tenente da armada Agostinho José da Silva, na importancia mensal de 50\$000;

De montepio do exercito de D. Maria José Motta Sampaio, viúva do alferes do exercito

Entychio Coelho Sampaio, na importancia mensal de 60\$000;

De meio soldo e montepio:

De D. Alzira do Rosario Silva, viúva do machinista naval 2º tenente Amelio Bernardo da Silva, na importancia mensal de 30\$800 e 35\$000;

De D. Maria Barros Louzada, viúva do ajudante-machinista da armada guarda-marinha Francisco de Paula Silva Louzada, na importancia mensal de 24\$ e 30\$, e de montepio de sua filha menor Elysia, na de 30\$000.

O tribunal, attendendo a que foram observadas nos processos as disposições em vigor, julgou legaes os titulos expedidos.

De montepio civil:

Das menores Iracema e Thereza, filhas da finada inspectora de alumnas da Escola Nacional de Bellas Artes, D. Leocadia Teixeira de S. Pedro Oliveira, na importancia annual de 200\$ a cada uma;

De D. Julia Antonia Crôes de Oliveira, viúva do chefe de secção aposentado da Bibliotheca Nacional Antonio José Fernandes de Oliveira, na importancia annual de 1:000\$ e de seus filhos menores Gastão e Odette, na de 500\$ cada um.

De meio-soldo e montepio:

De D. Aurora Antonina de Lellis de Azevedo Corrêa, viúva do capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. João Baptista da Motta de Azevedo Corrêa, na importancia mensal de 60\$ e 50\$, e de montepio de sua filha menor Lia, na de 50\$000;

De aposentadoria:

Do administrador da Imprensa Nacional Antonio Nunes Galvão, com o vencimento annual de 6.853\$388, correspondente a 38 annos, 11 mezes e 13 dias de serviço. — O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legaes os titulos e ordenou o registro da despesa.

De montepio civil:

De D. Luciana Eponina de Sá, irmã do finado feitor da Repartição Geral dos Telegraphos Jonas Mariano de Sá, na importancia annual de 720\$000. — O tribunal, considerando que consta da justificação produzida ter o contribuinte ter pae vivo, converteu o julgamento em diligencia, para o fim de provar-se qual a situação d'elle, quer quanto aos meios de subsistencia, quer quanto á validez, revaliar-se o sello dos documentos de fls. 10, 12 e 14 do processo;

De D. Francisca Xavier de Viveiros Silva, esposa do chefe de secção extincto da Alfandega do Maranhão, aposentado, João José Fernandes e Silva, na importancia annual de 575\$000. — O tribunal, attendendo a que foram observadas no processo as disposições em vigor, julgou legal o titulo e determinou que o processo volte á sub-directoria para dizer sobre a despesa.

De D. Emerenciana Rosa de Miranda Santos, viúva do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João de Miranda Santos, e de seus filhos João, Irineu, Euclides, Manoel, Mario, Aristides e Almeida;

De D. Emilia Daning Mendes, viúva do feitor da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Barbosa Mendes, e de seus filhos Thereza, Wolfgang, Ostiano, Adalgiza, Manoel e Alvaro;

De D. Palmira America Tavares, viúva do operario de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz Carlos Tavares, e de seus filhos Luiz, Ruben, Palmyra e Moacyr;

De D. Amelia de Castro Monte, viúva do auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro de Baturité José Henrique do Monte, e de seu filho menor José;

De D. Julia Alvares da Cunha, D. Herminia Alvares da Cunha e D. Manoela Alvares da Cunha, filhas solteiras da finada tele-

graphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos D. Julia Sophia Corrêa da Cunha.

O tribunal decidiu que sejam aceitas as declarações de familia, por cópia authentica do respectivo registro, e mandou que os cinco mencionados processos voltem á sub-directoria para emitir parecer sobre a legalidade dos titulos e classificar a despesa.

Processo relativo á concessão do montepio civil aos menores João, Octavio, Cecília, Antonio e Oscar, filhos do finado porteiro aposentado do extincto Instituto Sanitario Federal José Achilles Ferreira e Silva, e sobre a qual proferiu despacho em 5 do corrente a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, mandando novamente apresentá-lo ao tribunal, em vista das razões expostas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 5.164, de 23 de março anterior. — O tribunal proferiu o seguinte despacho: «O Tribunal de Contas, tendo presentes o processo de habilitação dos menores filhos do finado José Achilles Ferreira e Silva, porteiro aposentado do Instituto Sanitario Federal, a percepção das pensões de montepio civil, instituido pelo referido funcionario, a decisão proferida pelo mesmo tribunal em 30 de dezembro de 1898 e o expellido no aviso do Ministerio dos Negocios Interiores n. 5.164, de 23 de março findo, dirigido ao Ministerio da Fazenda e ora sujeito á apreciação deste tribunal; e

Considerando que as decisões proferidas por este tribunal sobre a legalidade das concessões de montepio, quer civis, quer militares, são definitivas, irrecurveis, e estabelecem de modo peremptorio a situação que aos interessados promana da instituição dos referidos montepios;

Considerando que não assiste aos ministros e secretarios do Presidente da Republica competencia para julgar em da procedencia das decisões deste tribunal, sobre tal objecto, instituindo sobre as mesmas uma revisão que o decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno, repellerá, porque investiram o Tribunal de Contas de jurisdicção propria e privativa sobre as pessoas e materias sujeitas á sua competencia (art. 2º do decreto legislativo n. 392, de 1896, e art. 59, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno) e só ao Presidente da Republica conferiram a attribuição de ordenar a realização da despesa e a execução do acto regulador da execução da receita, quando impugnados pelo tribunal (decreto legislativo n. 392, art. 2º, § 3º; decreto n. 2.409, arts. 177 e 178), attribuição que não comprehende quaesquer outros casos sujeitos á competencia deste instituido, nos quaes o veto do mesmo é absoluto e as suas decisões são proferidas em unica instancia;

Considerando que em face de taes disposições, carecendo o Ministro dos Negocios Interiores de competencia para rever o julgado proferido por este tribunal sobre a legalidade dos titulos de montepio civil, expedidos aos menores João e Octavio, filhos de José Achilles Ferreira e Silva, não pôde prevalecer, contra o julgado pelo mesmo tribunal, a resolução de que dá communicação o aviso n. 5.164, já citado, á qual não pôde ser dado cumprimento por importar reconhecimento do direito á pensão do monte-pio civil a pessoas que a magistratura com competencia privativa para julgar de tal facto declarou carecedoras de direito á mesma pensão, tornando-se o pagamento desta, cases e realises, despesa illegal;

Resolve ordenar a devolução do processo ao Ministerio da Fazenda para ser dado cumprimento á decisão proferida em 30 de dezembro de 1898, que o tribunal confirma e mantém.»

— Ministerio da Marinha:

Officio n. 147, de 5 de abril, da Contadoria da Marinha, remetendo as cópias dos contractos celebrados com Bento Augusto de Barros Ribeiro, para lavagem, engommado e

concerto de roupa da Escola Naval e dos enfermos do Hospital de Marinha desta Capital, durante o anno financeiro de 1899.—O tribunal autorizou o registro dos alludidos contractos.

— Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 20, de 17 de abril, em resposta ao officio do tribunal. n. 13, de 8, pelo qual se communicou o não registro do contracto celebrado com Walter Block & Comp., para o fornecimento de drogas, medicamentos e outros artigos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, por infringir a clausula 13ª o preceito do art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, e enviando nova cópia do mesmo contracto, em que fôra rectificada a dita clausula. — O tribunal fez registrar o contracto para vigorar no anno financeiro de 1899, e neste sentido mandou officiar ao Sr. Ministro da Guerra.

N. 224, da mesma data, pedindo o pagamento da quantia de 40.842\$474 a diversos, proveniente de fornecimentos feitos a Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio. — O tribunal deixou de dar registro a despeza, por não haverem sido presentes ao mesmo tribunal os contractos, em virtude dos quaes foram feitos os referidos fornecimentos.

— Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti :

— Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 467, de 16 de março proximo findo, com os documentos comprobatórios das despesas, na importância de 6:000\$, realizadas nos exercicios de 1897 e 1898, pelo director do Jardim Botânico, com impressão dos trabalhos botânicos, por conta dos adiantamentos recebidos em igual importância. — O tribunal julgou comprovada a applicação do adiantamento até a quantia de 3:000\$ no exercicio de 1898; quanto a parte referente ao de 1897, determinou que seja o processo enviado à 3ª directoria para proceder a tomada de contas.

N. 90, de 19 de abril, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Arens Irmãos & Comp. e E. A. Harper, para fornecimento de material a mesma repartição, durante o primeiro semestre deste anno. — O tribunal ordenou o respectivo registro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 5.122, de 18 de março ultimo, pedindo a entrega de 900\$ ao chefe de policia desta Capital, para occorrer ao pagamento do imposto de decima dos predios em que funciona a Repartição de Policia, correspondente ao primeiro semestre do corrente anno. — O tribunal mandou registrar a citada quantia na competente sub-consignação da verba 14ª.

Ns. 5.376, 5.380, 5.401 e 5.426, de 17, 18 e 20 de abril, sobre a concessão dos creditos :

De 5:250\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Maranhão, para despesas da verba 9ª — Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional;

De 3:200\$ à Delegacia Fiscal, no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da mesma verba :

De 400\$ à Delegacia Fiscal, no Estado da Bahia, para despesas da verba 39ª — Eventuais ;

De 250\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, para despesas da supracitada verba 9ª. — O tribunal autorizou o registro da distribuição dos mencionados creditos.

Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias, por conta de adiantamentos recebidos :

De 249\$300, feita pelo porteiro da Alfandega desta Capital, com o pagamento de despesas miúdas a seu cargo, no mez de março ultimo ;

De 178\$400, feita pelo porteiro da Directoria Geral de Estatística, com despesas de prompto pagamento, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

— Em sessão extraordinaria, realizada no dia 29 do mez findo, deliberou o tribunal sobre os seguintes pareceres:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 525, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 24 de abril ultimo, sobre a distribuição ao mesmo Thesouro, do credito de 7:000\$, para despesas da verba 22ª — Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios. — O tribunal mandou registrar a alludida distribuição de credito.

Aviso n. 6, de 29, remetendo o decreto n. 3.256, de 10, que dá regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de calçado. — O tribunal, em vista da alteração feita no dito regulamento, ordenou o respectivo registro.

Processo relativo à concessão do montepio a D. Francisca Xavier de Viveiros Silva, esposa do chefe de secção extinto da Alfandega do Maranhão, aposentado João José Fernandes e Silva. — Em vista da informação prestada pela 2ª sub-directoria, relativamente a despeza, o tribunal mandou que o processo seja presente à Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal para os devidos fins.

— Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do mez findo e 1 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

— Ministerio da Fazenda:

— Exercícios findos — Requerimentos:

De D. Alzira Thereza de Oliveira, viúva 2º tenente da armada José Bibiano de Oliveira, pagamento de 1:144\$666, de vencimentos de campanha, relativamente ao periodo de 7 de março a 5 de setembro de 1893;

De D. Maria Pereira Braconnot, mãe do menor Carlos Pandiá Braconnot, pagamento de 875\$, de montepio da armada, no periodo de 1 de dezembro de 1895 a 31 de dezembro de 1897.

— Ministerio da Marinha — Aviso n. 798, de 24 do mez findo, pagamento de 9:474\$381 a diversos, de artigos de expediente, publicação da *Revista Maritima*, lavagem de roupa e transporte de doentes para a enfermaria de Copacabana.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas :

Supremo Tribunal Federal e Corte de Appellação, Bibliotheca Nacional, Secretaria da Policia, Casas de Correção e Detenção, Saudo Publica, Hospital de Santa Isabel, Junta Commercial, Directoria de Estatística, *City Improvements*, Inspectoria Geral de Illuminação, Directoria do Jardim Botânico, fiscaes de estradas de ferro, Caixa de Amortização, Laboratorio Nacional de Analyses, montepio de Marinha e diversas pensões.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha— Repartição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 30 de abril de 1899 (domingo) :

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	762.93	20.2	14.82	84.0	WNW	Encoberto.	N	10
1/2 d.	762.14	23.0	14.05	87.1	N	Sombrio	CS. NN. K	9
3 p.	761.08	23.4	13.01	80.6	SSB	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	761.80	21.4	12.01	88.8	SE	Claro.	CS. CK	9

Temperatura maxima exposta..... 24.8

» » à sombra..... 24.2

» minima..... 18.3

Evaporação em 24 horas, à sombra..... 1m/m,5

Chuva em 24 horas..... 95m/m,95

Duração do brilho solar..... 5h51

Observações

A's 9 h. 15 m. a. cahiu ligeiro aguaceiro.

Observatorio do Rio de Janeiro— Resumo meteorologico— Dia 1 de maio de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	760.5	19.3	84	Calma.	Claro.
10 m.	761.6	21.6	78	E 2.0.	Limp.
1 t.	759.8	22.6	57	E 2.6.	Idem.
4 t.	759.0	23.2	58	SE 4.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido, 49.0 ; prateado, 35.3.

Temperatura maxima, 23.8.

Temperatura minima, 19.2.

Evaporação em 24 horas, 3.2.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Desterro*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para

o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Clyde*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Marajó*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Itumema*, para Paranaguá e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Itaquí*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Itayá*, para Bahia e Estancia, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itacolmi*, para Aracaju, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para

o interior até a 11/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Handel*, para Nova Orleans, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Trier*, para Bahia, Pernambuco, Antuerpia, Rotterdam e Breinen, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Alice*, para Bahia e Macão, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Pinto*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Esperança*, para Aracaju, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Nile*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Hevelius*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecerem na 5ª secção desta administração o remetente de uma carta dirigida a Sra. Cavallari Augusta, via 20 Seembro, Ferrara, Italia, e de uma encomenda para o padre Valentim, em S. José do Ribeirão.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.719

Ricardo Figueiredo, estabelecido com fabrica de calçado á rua General Camara n. 238, desta Capital, apresenta á meritisima Junta Commercial a marca de fabrica acima, que consiste em dous circulos concentricos, tendo na porção por elles limitada o distico *Fidelidade* inscripto na parte superior e o distico *Rio de Janeiro* na inferior, separado do primeiro por dous pontos collocados nas extremidades dos disticos e no meio do espaço annular.

O espaço central é occupado na parte inferior pelas palavras *Marca Registrada*, dispostas em arco de circulo e encimado por uma cabeça de cão, tendo uma colleira no pescoço.

Esta marca que póde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, é empregada por meio de pressão, impressão ou por qualquer outro processo no calçado e mais productos de sua manufactura e commercio.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1899.—Como procurador, L. C. de Moura.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 8 de abril de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.719, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar \$600 de sellos por estampilhas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

EDITAIS E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame amanhã, 2 do corrente, os seguintes alumnos:

1ª série medica

(Prova pratica — A's 11 horas)

Carlos Peixoto da Costa Rodrigues.

1ª série medica

Francisco Bustamante.

Manoel Gomes Tarlé.

Esperidião de Queiroz Lima.

Paulo Collet e Silva.

Favorino de Freitas Mercio.

Turma suplementar

Alberto Brandão de Magalhães.

Nicolau Abramo.

João Marciano de Almeida.

Ernesto Crissiuma Junior.

Antonio Reis.

2ª série medica

(Prova escripta—A's 11 horas)

Eugenio Lindemberg Porto Rocha.

Evarista Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

Carlos Eugenio Corsinil.

José Antonio Prata.

José Maria da Silva Oliveira.

1ª série odontologica

(Prova oral — A's 11 horas)

Thomaz Adolpho Leivas.

Arnaldo Hilario Ribeiro.

João Rodrigues Pessoa.

Edgar Ribeiro de Azevedo.

Henrique Meirelles Caspary.

1ª série de habilitação de dentistas estrangeiros

(A's 11 horas)

Frank Eugene Davis.

Freis M. Prettyman.

Aurink Ralph Shaw.

3ª série de habilitação profissional de pharmacia

(A's 11 horas)

Sebastião Barroso Nunes.

Pedro Teixeira Dantas.

Gustavo Alberto da Camera Castro.

Honorato Remigio de Castro Filgueiras.

José Carlos de Pinho.

Augusto Tavares de Araujo Vaz.

David de Vargas Cavalheiro.

Abilio Pereira de Sampaio.

Julio Maria de Senna Freire.

Pharmaceuticos estrangeiros

Nicolás Bianculli.

Francisco Pereira Campos.

Alexis Diers.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1899. — O sub-secretario, Dr. Luna Freire.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 2 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Geometria descriptiva

Oscar Mafaldo de Oliveira.

José Henrique Saldanha Samico.

Exercícios praticos de topographia

Domingos José da Silva Cunha.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Exercícios praticos — Hydraulica

Lucas Bicalho.

Henrique Burnier.

Sebastião Machado da Costa.

Escola Polytechnica, 1 de maio de 1899.

Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Districto de Sant'Anna

O cidadão Alfredo Calainho, presidente da comissão seccional do alistamento, no districto de Sant'Anna, etc.:

Faz saber a todos os cidadãos que se vao proceder ao alistamento eleitoral no districto de Sant'Anna, na Escola Normal, lado da rua de S. Pedro, todos os dias das 10 ás 4 horas da tarde. Convida, pois, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva comissão ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado nos logares mais publicos. E eu, Dr. Henrique Tavares Lagdon, escrevijo *ad hoc*, o escrevi. Capital Federal, 21 de abril de 1899.—Alfredo Calainho, presidente.

Freguezia do Sacramento

O cidadão José Rockert, presidente da comissão seccional do alistamento e revisão eleitoral da freguezia do Sacramento:

Faz saber a todos os cidadãos que se vao proceder ao alistamento eleitoral desta freguezia; convida, pois, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva comissão, ou a enviar os seus requerimentos, devidamente instruidos; e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser publicado na imprensa e afixado no logar mais publico. Dado e passado nesta Capital Federal, em 21 de abril de 1899. Eu, Vicente Bernardes de Castro, escrevijo *ad hoc*, o escrevi.—José Rockert.

Freguezia de S. Christovão

O cidadão Dr. Silvio Mario de Sá Freire, presidente da comissão seccional de alistamento na freguezia de S. Christovão etc.:

Faz saber a todos os cidadãos que se vao proceder ao alistamento eleitoral na freguezia de S. Christovão; convida, pois, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva comissão, ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado á porta do edificio da agencia da Prefeitura desta freguezia. Capital Federal, 21 de abril de 1899. Eu, Domingos Gusmão Gil, escrevijo *ad hoc*, o escrevi.—Dr. Silvio Mario de Sá Freire, presidente da comissão.

Côrto de Appellação

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade n. 1.163, embargante appellante, José Antonio da Cunha Leitão, embargada appellada, D. Nícia Silva da Cunha Leitão; n. 1.550 embargado appellante, Cuno Feldmann; embargante appellado, Conrado Struve, terão logar no dia 4 do corrente, na sessão de camaras reunidas convocadas para o mesmo dia ou nas seguintes.

Secretaria da Côrto de Appellação, 1 de maio de 1899.—O secretario interino, Joaquim Octaviano Cesar.

Secretaria das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido o *ex-quo* á nomeação do Sr. Will Leonard Lowrice para vice-consul geral dos Estados Unidos da America nesta cidade.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores.—Rio de Janeiro, 29 de abril de 1899.—No impedimento do director geral, Luiz Pedro da Silva Rosa.

Directoria Geral de Contabilidade

EMPRESTIMO DE 1897

São convidados os possuidores de cautelas de apolices da divida publica do emprestimo de 1897 a virem substituir-as pelos respectivos titulos definitivos, que lhes serão entregues na Thesouraria Geral do Thesouro Federal todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, a começar de 2 de maio futuro.

Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, 28 de abril de 1899.—*M. C. de Lito.*

Recebedoria da Capital Federal

FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DO CONSUMO DO FUMO

Faço publico que no dia 1 de maio proximo futuro se iniciará por parte desta Recebedoria a fiscalização de consumo de fumo.

Recebedoria da Capital Federal, 29 de maio de 1899.—O director-interino, *José Ramos da Silva Junior.*

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 25 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, no dia 1 de maio proximo futuro se iniciará nesta repartição a cobrança á boca do cofre do imposto de industrias e profissões, pela forma seguinte: em uma só prestação, si o imposto não exceder de 100%; da primeira prestação, si o imposto exceder dessa quantia.

Recebedoria da Capital Federal, 29 de abril de 1899.—O director-interino, *José Ramos da Silva Junior.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 17 (2ª MESA)

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no dia 5 de maio de 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livros de direitos, no estado em que se acharem as mercadorias seguintes que se acham depositadas no trapiche da ilha do Vianna, apregoadas no armazem de consumo:

Lote unico

PR: 44 peças pertencentes a machinismo de fabricar cerveja, sendo: dois tanques de ferro batido simples, pesando bruto 2.000 kilos; 33 peças de ferro fundido pintado, pesando bruto 1.571 kilos; quatro torneiras de cobre, pesando bruto 33 kilos; vindas de Marselha, no vapor francez *Barn*, descarregado em 18 de janeiro de 1892. Os tanques e algumas peças estão damnificados por balas.

Observações.—O comprador garantirá o lance com o signal de 20 % em dinheiro no acto da arrematação. Os Srs. pretendentes poderão desde já examinar as mercadorias no referido trapiche.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Pela Inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.226, de 13 de março do corrente anno, que já se acham á venda nesta repartição as novas estampilhas para a cobrança do imposto de consumo das bebidas estrangeiras, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas á venda as refovidas bebidas, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento e respectiva tabella annexa.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem e hem assim trocar as antigas estampilhas pelas adoptadas actualmente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1899.—*J. F. de Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 67 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.255, de 10 do corrente mez, que já se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de velas, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas á venda velas de stearina, spermacete, parafina ou de composição, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para esse fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1899.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Pela Inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.254, de 10 do corrente mez, que já se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de perfumarias, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas á venda perfumarias sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1899.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general, faço publico que, durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel general a inscripção para o concurso a 14 vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo de saude da armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina por alguma das Faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter mais de 30 annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou por documento authentico que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude.

As provas versarão sobre chimica medica, chimica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 1 de maio de 1899.—*Dr. José Pereira Guimarães*, inspector de saude naval.

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general da armada, faço publico que, durante trinta dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel general a inscripção para o concurso a uma vaga de pharmaceutico de 4ª classe, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 683, de 29 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, pratica de pharmacia;

2ª, materia medica e arte de formular;

3ª, chimica pratica e analytica em suas applicações á medicina e toxicologia em geral.

Condições:

1ª, ser pharmaceutico formado em alguma das Faculdades de Medicina da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 25 annos, o que será provado por certidão de idade ou documento authentico que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez e saude para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude.

As provas versarão sobre as materias acima especificadas.

Segunda secção do Quartel-General da Marinha, 1 de maio de 1899.—*Dr. José Pereira Guimarães*, inspector de saude naval.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 62

Banco de areia, coril e conchas ao sul de Porto Seguro

De ordem do Sr. vice-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que o n. 152 do *Notice to Mariners*, baseado nas communicações feitas ao governo allemão em 11 de março deste anno, pelo commandante da corveta *Sophie*, annuncia a existencia de um baixio de areia, coral e conchas, com a profundidade minima de tres (3) pés em cima, estendendo-se tres (3) milhas da costa na altura das barreiras vermelhas, situadas ao sul de Porto Seguro, e na posição approximada de:

Latitude = 16° 32' S.

Longitude = 39° 03' O. Gw.

Directoria de Hydrographia, 25 de abril de 1899.—*Augusto da Cunha Gomes*, capitão-tenente, director interino.

AVISO HYDROGRAPHICO N. 63

Boia branca, marcando o cabeço do baixo canal do norte, na entrada de Paranaguá

De ordem do Sr. vice-almirante, chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que o Sr. capitão do porto do Estado do Paraná communica achar-se, desde o dia 22 de abril deste anno, restabelecida em sua posição a boia branca que marca o cabeço do baixo, no canal do Norte, da barra da cidade de Paranaguá.

Directoria de Hydrographia, 29 de abril de 1899.—*Augusto da Cunha Gomes*, capitão-tenente, director interino.

AVISO HYDROGRAPHICO N. 64

Boia fundeada no canal da entrada do porto de S. Francisco do Sul

De ordem do Sr. vice-almirante chefe da repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que o Sr. capitão do porto do Estado de Santa Catharina communica que a boia fundeada pelo través da ilha Alvaronga e não Ovaringa, no canal da entrada do porto de S. Francisco do Sul, está pintada de encarnado e não de preto.

Directoria de Hydrographia, 29 de abril de 1899.—*Augusto da Cunha Gomes*, capitão-tenente, director interino.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

O commissariado Geral da Armada recebe propostas, em carta fechada, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados:

Unões para encanamentos, tres

Carrinhos de mão, de madeira, seis.

Caixas de guerra, quatro.

Alcool rectificado, 10,00.

Brochas chatas, 18.

Corneta de metal, tres.

Tympanos, dous.

Carreados de metal, de segurança para fechar as valvulas de alargamento dos porões dos paíes, 10.

Zinco em folha de 3^m de grossura com 2,00 de comprimento, 16 folhas.

Pinceis encastoados, chatos de ns. 18, 19 e 20, duas grossas.

Ditos, idem, redondos de ns. 18, 19 e 20, duas grossas.

Balança, com conchas de metal, um jogo.

Balança romana para 100 kilos, uma.

Marmores para o tableau de electricidade, segundo o modelo, dous.

Esmeril fino, dous kilos.

Papel para uso das reservadas, dous pacotes.

Boias de salvação, seis.

Pannos de brim para escaler, seis.

Folhas de zinco, seis.

Corneta «Rio Apa», uma.

Escovas de arame para o costado, duas.

Mealhar alcatoado, 15 kilos.

Chapas de zinco rugadas de 1,00x1,00x2^m, duas.

As propostas são recebidas no dia 4 do corrente, acompanhadas de amostras, e neste mesmo dia serão abertas.

Commissariado Geral da Armada, 1 de maio de 1899.—*Luiz de Santa Catharina Baptista.*

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. A. Ferreira Neves & Comp., Francisco Pinto de Oliveira, Vicente da Cunha Guimarães, Guimarães Junior & Comp, Azevedo Alves & Carvalho, G. Bastos & Comp., José Ignacio Coelho & Comp. e Alaphilippe, Cathiard & Comp. são convidados a comparecer na 1^a secção desta Intendencia, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessões de 6 e 13 do mez proximo passado, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 5 do corrente.

Intendencia Geral da Guerra, 1^a secção, de maio de 1899.—*Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe de secção.*

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repa. ção recebe propostas, no dia 6 do corrente, até as 10 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

4.000 capotes de panno elva-liv.

5.000 cobertores de lã encarnada.

1.000 borlas de lã mescla.

750 distinctivos de metal branco, de 0,05 para artilharia de campanha.

1.000 ditos para cavallaria.

6.000 gravatas de couro envernizadas de preto.

30.000 lenços de chita de côr.

30.000 pares de meia de algodão, sem costura, ns. 9 e 10.

11.750 kepis, sendo infantaria 7.000 para praças, para músicos 600; cavallaria 1.300 para praças e para músicos 150; de artilharia de campanha 1.000 para praças, para músicos 100; artilharia de posição 1.500 para praças, para músicos 100.

A concorrência versará sobre o preço e menor prazo possível.

As pessoas que quizerem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se nesta repartição, onde lhes serão dados os esclarecimentos precisos.

Os concorrentes deverão apresentar amostras dos artigos constantes do presente edital, competentemente classificadas.

Provine-se que as propostas serão em duplicata, escriptas com tinta preta, devidamente sellada a primeira via, referente a uma só amostra, sem rasuras ou emendas, deverão conter o numero e marca de cada amostra, e, finalmente, a declaração de sujei-

tar-se o proponente á multa de 5%, caso se recuse á assignatura do respectivo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

Intendencia Geral da Guerra, 1^a secção, 2 de maio de 1899.—*Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe de secção.*

Intendencia Geral da Guerra

Na Intendencia Geral da Guerra recebem-se propostas em carta fechada no dia 2 de maio, ás 12 horas do dia, para a venda dos artigos abaixo especificados sem applicação no preparo de fardamento, existentes nesta repartição, onde poderão ser vistos e examinados.

2.199 metros de flanela cinzenta.

49 metros de panno cinzento.

128 metros de panno carmesim.

4.790 metros de cordão encarnado.

As propostas serão em duplicata, devidamente sellada a primeira via, data e assignada pelo proprio proponente e deverão conter o preço por metro, dos alludidos artigos, e a declaração de sujeitar-se á multa de 5% no caso de recusa á assignatura do contracto e a respectiva remção si for accepta sua proposta.

Capital Federal, 28 de abril de 1899.—*Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE ONZE MEDIDORES DE GAZ

Não tendo sido accepta a unica proposta apresentada na concorrência de 1 do corrente, fijo publico, de ordem da directoria desta estrada, que, ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de maio, serão recebidas nesta secretaria propostas para a compra de onze medidores de gaz de diferentes typos, a saber: seis para 100 luzes cada um, dous para 80, um para 30, um para 10 e um para tres luzes, os quaes poderão ser examinados pelos pretendentes na sub-inspectoría dos telegraphos desta estrada.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta secretaria á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, as quaes serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de abril de 1899.—*O secretario, Manoel Fernandes Figueira.*

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de Carvalho Vasconcellos & Comp., para reunirem-se na sala das audiências deste juízo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 8 do proximo mez de maio, e á hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação virem que, correndo por esta camara commercial e cartorio do escrivão que este subscrive o processo da fallencia de Carvalho Vasconcellos & Comp., ora por parte do Dr. curador das massas fallidas foi apresentada a seguinte petição: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz do feito—O curador das massas fallidas requer a V. Ex. se digne ordenar a convocação dos credores de Carvalho Vasconcellos & Comp. pela forma estatuida no art. 38 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. Pede deferimento. B. R. M. Rio, 11 de março de 1899.—*Luiz Teixeira de Barros Junior.* Despacho.—Sim. Rio, 15 de março de 1899.

—*Gama e Souza.* Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de convocação dos credores da massa fallida de Carvalho Vasconcellos & Comp. para reunirem-se na sala das audiências deste juízo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 8 do proximo mez de maio, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Officiel* e no *Jornal do Commercio* e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de abril de 1899. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza.*

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de Roxo, Lemos & Comp., para se reunirem no dia 4 de maio proximo futuro, e á hora da tarde, na sala das audiências desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador de massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, em como por parte do Dr. curador de massas fallidas me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas—O curador da massa fallida, na fallencia de Roxo, Lemos & Comp. requer a V. Ex. se digne ordenar a convocação de credores pela forma estatuida no art. 38 do decreto n. 917, de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto.—P. deferimento.—B. R. M. Rio, 4 de abril de 1899.—*Luiz T. de Barros Junior.*—Despacho: Sim. Rio, 4 de abril de 1899.—*Barreto Dantas.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Roxo, Lemos & Comp., para se reunirem no dia, hora e lugar acima indicados, afim de verificarem os seus creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador de massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que, na sua transmissão, mencionará essa circunstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é necessario que represente ella, pelo menos, tres quartos da totalidade de seus creditos. E para constar se passou este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 24 de abril de 1899. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Joaquim Benício Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres	7 13/32	7 25/64
Sobre Paris	14287	14290
Sobre Hamburgo	14590	14593
Sobre Italia	—	14242
Sobre Portugal	—	14513
Sobre Nova-York	—	68889
Ouro nacional, por 1000	35708	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geraes minas, de 5 %	860\$000
Ditas geraes do 110003, de 5 %	883\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, port.	162\$000
Bancos	
Banco Nacional Brasileiro	182\$000
Dito da Republica do Brazil	188\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro	222\$000
Companhias	
Comp. Obras Hydranlicas	35250
Dita Minas de S. Jeronymo	78750

Capital Federal, 1 de maio de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.

O corretor Adolpho Simonsen, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria, venderá em bolsa, no dia 5 de maio, 50 ações do Banco do Commercio, integradas, e tres ações da Companhia de Seguros Argos Fluminense.

Sua carta da Camara Syndical, 20 de abril de 1899. — O syndico, J. Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatuto da Associação do 4º Centenario do descobrimento do Brazil

CAPITULO I

FIM, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1.º

A Associação do 4.º Centenario do Descobrimto do Brazil, constituída pela transformação em sociedade, da Comissão Central do Centenario, tem por fim celebrar conflagramto o inicio e o desenvolvimento da Nacionalidade Brasileira, e rege-se pela legislação em vigor e pelos presentes estatutos.

Art. 2.º

Para realizar o seu fim a Associação levará a effeito o seguinte programma comemorativo:

I. Demonstrações religiosas, as quaes serão iniciadas pela reprodução historica da primeira missa no Brazil;

II. Festejos navaes;

III. Festejos artisticos, comprehendendo a representação de uma opera nacional e a composição do hymno do 4º centenario;

IV. Festejos populares, constando de illuminações, fogos de artifício, etc.;

V. Erecção do monumento commemorativo do descobrimento do Brazil, em uma das praças da Capital Federal, realizando-se a inauguração a 3 de maio de 1900;

VI. Publicação do *Livro do Centenario* — O Brazil, — 1500-1900 — vasta obra em quatro volumes, de 400 paginas cada um, destinada a dar a conhecer as riquezas naturaes do Brazil e o seu progresso em todos os ramos da actividade humana, e que será precedida da noticia historica dos trabalhos da comemoração;

VII. Sessões magnas, congressos, concursos e publicações especiaes, relativas ás sciencias, ás letras, ás artes e ás industrias;

VIII. Cunjagem de medalhas commemorativas, de ouro, prata e bronze, e que tenham no verso a reprodução do monumento e no reverso uma allegoria ao *Livro do Centenario*.

Art. 3.º

O *Livro do Centenario*, além da noticia historica dos trabalhos da comemoração e da relação geral dos socios da associação, compor-se-ha de quinze memorias sobre os seguintes pontos:

I. O descobrimento do Brazil. O povoamento do solo. Organização administrativa e politica. Evolução social.

II. A religião. Ordens religiosas. Instituições pias e beneficentes.

III. A instrucção. A imprensa.

IV. As bellas-artistas.

V. A litteratura.

VI. As sciencias juridicas e sociaes. Organização judiciaria.

VII. As sciencias mathematicas, physicas e naturaes. Trabalhos e explorações scientificas.

VIII. As sciencias medido-pharmaceuticas.

IX. A engenharia: viação, obras publicas, construcções em geral.

X. A mineração. Riquezas mineræas.

XI. A industria. Riquezas extractivas.

XII. A lavoura. Riquezas vegetaes.

XIII. O commercio e a navegação. As finanças.

XIV. Organização militar. Exercito e armada. Milicia civica. Fortificações. Arsenaes.

XV. Relações exteriores: alianças, guerras e tratados. Limites do Brazil.

Paragrapho unico. Todas estas memorias deverão ter character eminentemente synthetico e ser improrogavelmente entregues até 31 de dezembro de 1899. A excepção da de n. 1, que poderá ser mais extensa, cada memoria deverá dar proximalmente 100 paginas, em formato de quarto.

Art. 4.º

A Associação incumbirá a pessoas idôneas a redacção de cada uma dessas memorias. Paragrapho unico. O autor de cada memoria receberá o premio de 4:000\$000.

Art. 5.º

Os exemplares do *Livro do Centenario* serão exclusivamente distribuidos aos socios da Associação, aos governos das nações amigas, ás principais bibliothecas estrangeiras e ás bibliothecas nacionaes, que por lei tem direito a elle. Cada exemplar trará impresso o nome do possuidor.

Art. 6.º

A Associação poderá ampliar o programma comemorativo constante do art. 2º, de accordo com os meios de que dispuzer, sendo-lhe, porém, formalmente vedado recorrer quer a explorações industriaes ou commerciaes, quer ao jogo, ainda que sob forma licita ou legal.

Art. 7.º

A sede da Associação será na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal.

Art. 8.º

A Associação terá representantes em cada Estado da União, os quaes agirão isoladamente e corresponder-se-hão directamento com a directoria da Associação.

Paragrapho unico. A cada representante cabe a nomeação de delegados em um ou mais municipios do Estado; reservando-se a directoria da Associação fazer as nomeações para os municipios que até 31 de maio de 1899 não tenham delegados.

Art. 9.º

O saldo que possuir a Associação ao encerrar os seus trabalhos, será destinado ao

augmento do patrimonio do Asylo de Invalidos da Marinha Brasileira, creado pelo art. 24 da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848.

Art. 10

A associação encerrará os seus trabalhos em 7 de setembro de 1900, perdurando porém os diplomas e distincções que haja conferido.

Paragrapho unico. São intransmissiveis es direitos da associação ao *Livro do Centenario*; sendo, porém, licito aos autores das memorias a reprodução isolada destas, após 31 de dezembro de 1900.

CAPITULO II

Socios

Art. 11

A associação compor-se-ha de socios fundadores, benemeritos, correspondentes e subscriptores.

Paragrapho unico. O numero dos primeiros é limitado e o dos demais illimitado.

Art. 12

Os socios fundadores são: effectivos ou titulares.

§ 1.º Os socios effectivos, em numero symbolico de 1.500, contribuirão até 31 de maio de 1899 com a joia de 100\$ e com a unica annuidade de 100\$, paga de uma só vez ou em quatro prestações iguaes, sendo a ultima effectuada até 31 de dezembro de 1899.

§ 2.º Os socios titulares, em numero symbolico de 400, concorrerão com a joia de 100\$ e com a unica annuidade de 100\$, pagas de uma só vez até a data acima fixada de 31 de maio de 1899.

Art. 13

Os socios correspondentes contribuirão com a joia de 100\$ e com a unica annuidade de 100\$, pagas de uma só vez ou em cinco prestações iguaes, effectuadas todas até 31 de dezembro de 1899.

Art. 14

Os socios subscriptores concorrerão com a quota de 40\$, (com cruzados) de uma vez ou em prestações de 5\$, devendo a ultima estar satisfeita até 31 de dezembro de 1899.

Art. 15

Si a ultima prestação das contribuições a que se referem os artigos antecedentes não ter sido effectuada até 31 de dezembro de 1899, será concedido o prazo adicional improrogavel, de um mez para solvela, e, não sendo ainda satisfeita, deixará o nome do socio em atraso de figurar na relação geral dos socios da associação e perderá os respectivos direitos, sendo a joia e as prestações anteriormente pagas consideradas prescriptas em favor do fundo social.

Paragrapho unico. Si a joia ou prestações pagas attingirem a 40\$, o nome do socio deixará de figurar na cathgoria a que pertencia e será transferido para a de socio-subscriptor, sendo os seus direitos restrictos aos desta classe.

Art. 16

São socios benemeritos os socios fundadores ou correspondentes que tenham prestado relevantes serviços á associação, quer em sua administração, quer por trabalhos de alta valia, as ou pessoas e collectividades que contribuam com donativos não inferiores a 1:000\$000.

Art. 17

A admissão dos socios fundadores é da competencia do conselho deliberativo, sob proposta da directoria, sendo as resoluções tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 18

A admissão dos socios correspondentes e subscriptores incumbe a directoria, que resolverá por maioria absoluta de voto.

Art. 19

A admissão dos socios benemeritos pertence ao conselho deliberativo, devendo preceber proposta da directoria ou da mesa do conselho deliberativo, sendo, tanto para a proposta como para a admissão, necessario approvação por tres quartos do numero de membros presentes.

Art. 20

Podem ser socios effectivos os brasileiros ou os estrangeiros residentes no Brazil.

Art. 21

Podem ser socios subscriptores todas as pessoas, inclusive senhoras e menores, que desejem cooperar na comemoração do 4º centenario do descobrimento do Brazil.

Art. 22

Podem ser socios titulares: a União, os Estados, as Municipalidades, as corporações civis ou militares, inclusive os navios de guerra, as repartições e estabelecimentos publicos ou particulares, as ordens religiosas, as irmandades, as associações e as firmas commerciaes.

Art. 23

Podem ser socios benemeritos e correspondentes todas as pessoas e collectividades designadas nos arts. 20, 21 e 22.

Art. 24

Os socios fundadores teem direito:

Sendo effectivos, a:

1º, discutir todas as questões sujeitas á assembléa geral, votar e serem votados;

2º, o diploma de socio fundador;

3º, um exemplar encadernado do *Livro do Centenario*;

4º, uma medalha commemorativa, de prata, tendo o nome do socio nella gravado;

Sendo titulares, ás vantagens constantes dos §§ 2º, 3º e 4º.

Art. 25

Os socios benemeritos teem direito a:

1º, o diploma de socio benemerito;

2º, um exemplar, ricamente encadernado, do *Livro do Centenario*;

3º, uma medalha commemorativa, de prata e outra de bronze, e ambas com o nome do socio nella gravado.

§ 1.º Si os serviços prestados forem considerados de alta benemerencia ou os donativos forem de 4:000\$ ou mais, os socios serão considerados grandes benemeritos e receberão, além do que fica acima estipulado, um exemplar especial do *Livro do Centenario*, impresso em papel de luxo e uma medalha de ouro, commemorativa.

§ 2.º Si o socio benemerito for fundador, correspondente ou subscriptor não perderá os direitos inherentes ao outro titulo.

Art. 26

Os socios correspondentes teem direito a:

1º, o diploma de socio correspondente;

2º, um exemplar encadernado do *Livro do Centenario*;

3º, uma medalha commemorativa, de bronze, com o nome do socio nella gravado.

Art. 27

Os socios subscriptores teem direito a:

1º, o diploma de socio subscriptor;

2º, uma medalha commemorativa, de bronze, com o nome do socio nella gravado.

Art. 28

Os direitos inherentes aos socios benemeritos, titulares, correspondentes e subscriptores, bem como os de socio effectivo, constantes dos ns. 2, 3 e 4 do art. 24, não se extinguem com o fallecimento do socio e passam aos herdeiros.

Paragrapho unico. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contraíam em nome desta e que não estejam expressamente contidas nos presentes estatutos, e a sua responsabilidade é limitada ao disposto nos arts. 12, 13 e 14 dos estatutos.

Art. 29

Os membros da Comissão Central do Centenario que concordaram com a transformação em sociedade são considerados installadores da associação.

CAPITULO III

Administração

Art. 30

A associação será dirigida por um conselho deliberativo composto do 100 membros e por uma directoria formada de 15 membros.

Art. 31

O conselho deliberativo é constituído pelos membros da Comissão Central do Centenario que não pertencem á directoria e será completado de accordo com estes estatutos.

Art. 32

Ao conselho deliberativo compete, além das attribuições especiaes fixadas nos estatutos:

1º, discutir e deliberar sobre as ampliações do programma estatuido no art. 2º e propostas pela directoria;

2º, discutir e deliberar sobre os relatorios e balancetes trimestraes da directoria;

3º, dar parecer sobre o relatorio e contas finaes da directoria;

4º, propor á assembléa geral o que lhe pareça attender aos interesses sociaes.

Paragrapho unico. Para cumprir o disposto nos ns. 2 e 3 deste artigo, o conselho deliberativo elegará de entre si uma comissão fiscal composta de cinco membros, a qual poderá pedir á directoria todos os esclarecimentos precisos e bem assim proceder aos necessarios exames da escripturação e documentos respectivos.

Art. 33

O conselho deliberativo reunir-se-ha em sessão ordinaria trimestralmente; as suas sessões serão dirigidas por uma mesa por elle eleita e composta de um presidente, quatro vice-presidentes e quatro secretarios.

§ 1.º Haverá sessões extraordinarias do conselho deliberativo, quando para este fim for convocado pelo presidente ou pela mesa ou desde que assim o requeiram a directoria, quatro directores ou 15 membros do mesmo conselho.

§ 2.º O conselho deliberativo poderá funcionar desde que estejam presentes 15 membros, inclusive os que façam parte da mesa.

Art. 34

A directoria da associação é formada pela directoria da comissão central do centenario; compõe-se de um presidente, dous vice-presidentes, quatro secretarios, dous thesoureiros e seis directores e será completada de conformidade com os presentes estatutos.

Art. 35

A directoria compete a gestão plena da associação, salvas as restrições fixadas nestes estatutos.

As attribuições privativas dos seus diversos membros serão definidas em regulamento especial elaborado pela directoria.

Ao presidente cabe a representação da sociedade, quer perante os poderes publicos, quer em juizo ou fóra delle.

Art. 36

A directoria reunir-se-ha em sessão ordinaria semanalmente, em dia previamente designado e poderá deliberar estando presentes quatro directores.

Haverá reuniões extraordinarias quando o presidente assim o entender ou quando qualquer director o requeira.

Art. 37

As vagas que existirem ou se derem na directoria serão preenchidas pelo conselho deliberativo, a quem também compete convidar, dentre os socios effectivos, aquelles que devam completar o numero de membros do mesmo conselho.

CAPITULO IV

Assembléa geral

Art. 38

A assembléa geral será constituída pelos socios effectivos e poderá funcionar desde que estejam presentes 100 socios, salvo tratando-se de reforma de estatutos, em que será necessario o comparecimento de 400 socios, em 1ª convocação.

Paragrapho unico. Si nem em primeira nem em segunda convocação tiver comparecido numero legal, será convocada terceira reunião e nesta se resolverá com qualquer numero de socios presentes.

Art. 39

A assembléa geral compete:

1º, discutir e deliberar sobre o relatorio e contas finaes da directoria e sobre o parecer do conselho deliberativo;

2º, resolver sobre todos os assumptos de interesse social.

Paragrapho unico. A assembléa geral não poderá alterar o fim da associação, nem modificar os ns. V, VI e VIII do programma commemorativo e os arts. 24, 25, 26, 27 e 28 dos estatutos.

Art. 40

A assembléa geral reunir-se-ha em sessão magna nos dias: 3 de maio de 1899, para a collocação da pedra fundamental do monumento; 3 de maio de 1900 para a comemoração do 4º centenario do descobrimento do Brazil; e 7 de setembro de 1900, para encerrar os trabalhos da associação, em sessão ordinaria para deliberar sobre o relatorio e as contas finaes da directoria e parecer do conselho deliberativo, e extraordinariamente quando a directoria, o conselho deliberativo ou 400 socios assim o requeiram.

Paragrapho unico. A convocação da assembléa geral será feita pelo presidente da associação, ou quem suas vezes fizer, e, em sua falta, pelo presidente do conselho deliberativo ou pelos socios requerentes.

Capital Federal, 18 de janeiro de 1899.—A directoria, Dr. Benjamin Franklin Ramis Galvão, 1º vice-presidente.—Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 2º vice-presidente.—Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Viana, secretario.—1º tenente Sylvio Pellico Bolehor, secretario.—Henrique Coelho Netto, secretario.—Julio Cesar de Oliveira, 1º thesoureiro.—Conselheiro Ernesto Cybrão, 2º thesoureiro.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da acta da assembléa geral extraordinaria de abril de 1899 feita no *Diario Official* de 30 de abril proximo findo, leu-se — total do capital não realizado 15.467:470\$ em vez de — total do capital realizado 15.467:470\$, como por engano sahiu na 2ª columna, linha 43ª.

ANNUNCIOS

Companhia Fabril S. Joaquim

Convoco os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 15 de maio proximo futuro, a 1 hora da tarde, á rua de Santa Clara n. 17, em Nitheroy, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro ultimo, e de accordo com o art. 13 dos estatutos procederem á eleição de um director, e bem assim á do conselho fiscal e respectivos supplentes para o corrente anno.

Os Srs. accionistas possuidores de acções ao portador, nos termos do art. 22 dos estatutos, terão de depositar as respectivas cautelas até o dia 11 de maio.

Do dia 5 de maio até a data da realização da assembléa geral ordinaria ficam suspensas as transferencias de acções, nos termos do art. 29 dos estatutos.

Nitheroy, 29 de abril de 1899 —Pela Companhia Fabril S. Joaquim, João Achyze, presidente.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesauraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 1\$50 cada exemplar.

—Acha-se á venda na thesauraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$000 cada exemplar.